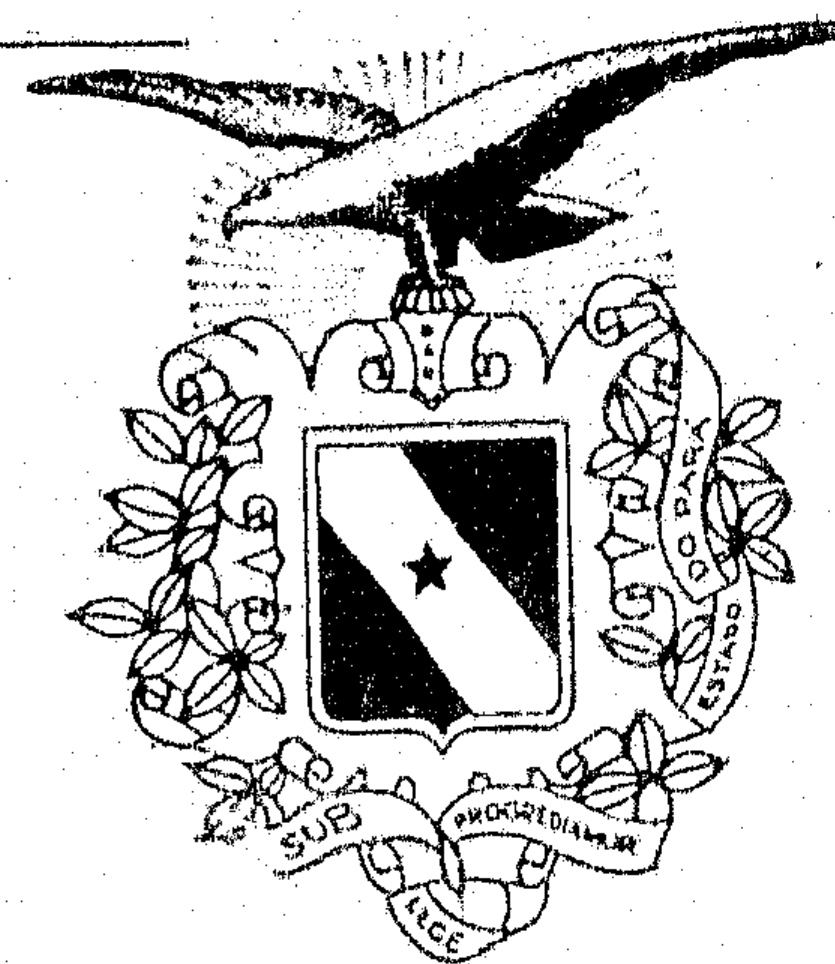


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 81ª da República - Nº 24.438

Belém - Segunda-feira, 23 de Janeiro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nº 1.404, 1.405, 1.406,
1.407 e 1.408

PORTARIA Nº 487

DECRETOS
Do Governo do Estado

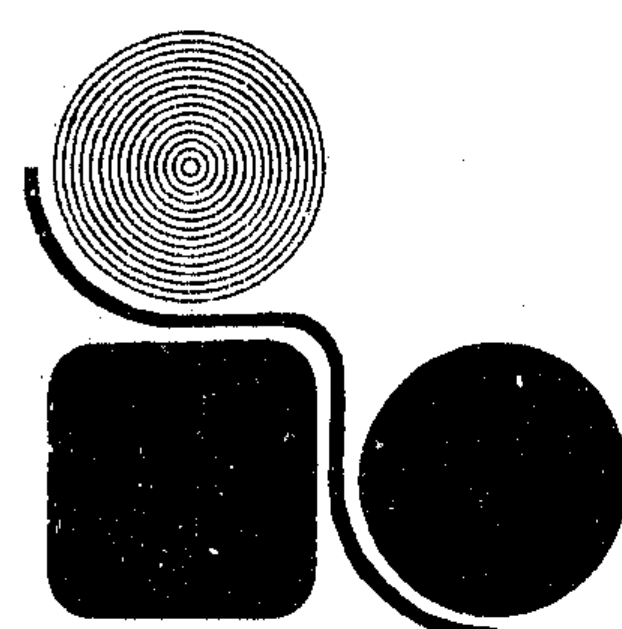
CARTA-CONVITE Nº 001/81 - ATA
JULGADORA
Da Imprensa Oficial do Estado

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

1 Caderno
42 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO FEDERAL

**ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

LEI Nº 6.864, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

Estende aos servidores estaduais e municipais, nas condições que menciona, a contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria, de que trata a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O disposto nesta Lei estender-se-á aos servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos, dos Estados e Municípios que assegurem, mediante legislação própria, a contagem do tempo de serviço" prestado em atividade regida pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelos cofres estaduais ou municipais".

"Art. 4º -

IV - O tempo de serviço, anterior ou posterior à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados-empregadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, e o de atividade dos religiosos, de que trata a Lei nº 6.696, de 08 de outubro de 1979, somente será contado se for recolhida à contribuição correspondente ao período de atividade, com os acréscimos legais na forma a ser fixada em regulamento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1981, devendo seu regulamento ser expedido até aquela data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 01 de dezembro de 1980, 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Jair Soares

Publicada no "D.O." da União, Nº 230, de 02.12.80.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1404 DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre transformação de Cargo para Categoria Funcional do Grupo Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado para a Classe "A", da Categoria Funcional Biblioteconomista, GEP-ANSB-603, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, o cargo de Professor EP-3, ocupado pela servidora Maria Célla Ferreira Chagas, habilitada em Processo Seletivo específico, de que trata o Decreto de Estruturação do referido Grupo, nº 9883, de 23.11.76, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente a servidora o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 175)

DECRETO Nº 1405 DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre Transformação de Cargo para Categoria Funcional do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado para a classe "C", da Categoria Funcional Agente Tributário, GEP-TAF-503, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, GEP-TAF-500, o cargo Escrivão de Coletoria nível 4, ocupado pelo servidor Constantino dos Santos Nogueira, habilitado em processo seletivo específico de que trata o Decreto de estruturação do referido grupo nº 10.504, de 09.02.78, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto retroagirão a 01.11.79, cessando automaticamente ao servidor o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVAGNO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22
de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 175)

DECRETO Nº 1406 DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre Transformação de Cargo para Ca-
tegoria Funcional do Grupo Tributação, Arrec-
dação e Fiscalização e dá outras providências.
O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado para a Classe, "C" da
Categoria Funcional Auxiliar em Reabilitação, GEP-
ANM-807, o Cargo Terapeuta da Linguagem, nível 9,
ocupado pela servidora Sonia Maria Câmara Fernan-
des, habilitada em processo seletivo específico de que
trata o Decreto de estruturação do referido Grupo nº
1.061, de 17.10.80, lotado na Secretaria de Estado de
Educação, Capital.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade, referi-
da no Artigo anterior lavrará na Ficha Funcional da ser-
vidora as anotações que se fizerem necessárias em de-
corrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste
Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação,
cessando automaticamente a servidora, o pagamento
de quaisquer vantagens ou retribuições que porventu-
ra venham sendo percebidas a qualquer título e sob
qualquer forma, ressalvados apenas, a gratificação
adicional por tempo de serviço e salário família.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22
de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 175)

DECRETO Nº 1407 DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Altera disposições do Decreto nº 1.100 de
03.11.80.

O Governador do Estado do Pará, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 91, Item IV da Consti-
tuição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada para 31.01.81, a data de
que trata o art. 1º do Decreto nº 1.100, de 03.11.80 e I-
tem I da Instituição Normativa nº 43, de 19.11.80.

Art. 2º - Fica prorrogado até 15.02.81, o prazo
para a apresentação pelos servidores enquadrados no
artigo anterior, da documentação comprobatória da

escolaridade de que são possuidores, nos termos do Decreto nº 1.095, de 13.11.78.

Parágrafo Único - A não apresentação da documentação, no prazo a que alude o "caput" deste artigo, importará em renúncia tácita e consequente perda do direito assegurado pelo Decreto nº 1.100, de 03.11.80.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 175)

DECRETO Nº 1408 DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre a Inclusão na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, de Servidores Portadores de Curso Superior de Formação Plena, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, Item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 4621, de 18.05.76,

DECRETO:

Art. 1º - Os funcionários ocupantes de cargos integrantes da Categoria Funcional Técnico em Assuntos Educacionais, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600, incluídos no Plano de Classificação de Cargos, nas classes correspondentes a Licenciatura de curta duração, passarão a integrar as classes para as quais é exigido Curso Superior de Formação Plena.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, deverão os referidos funcionários obter formação plena até 27.02.81.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias a contar de 27.02.81, para apresentação, pelos Interessados perante a Secretaria de Estado de Administração dos comprovantes de escolaridade exigida no "caput" deste artigo.

§ 3º - A não apresentação da documentação exigida no prazo indicado, importará em renúncia tácita e consequente perda do direito assegurado pelo presente Decreto.

Art. 2º - A passagem de que trata o art. 1º deste Decreto, ocorrerá obedecido o seguinte critério:

a. Funcionários enquadrados na classe "A", correspondente a Curso de Licenciatura de Curta Duração, passarão a integrar a classe inicial, de formação plena;

b. Funcionários enquadrados na classe "B", correspondente a Curso de Licenciatura de Curta Duração, passarão a integrar a classe "B", de formação plena.

Art. 3º - A partir da publicação do presente Decreto, o enquadramento do pessoal integrante da clientela originária da Categoria Funcional de Técnicos em Assuntos Educacionais, far-se-á de acordo com a escolaridade obtida até 27.02.81.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata o "caput" deste artigo, deverão apresentar perante a Se-

cretaria de Estado de Administração, documentação comprobatória da escolaridade de que são possuidores, até 27.02.81, sob pena de ser processado o enquadramento na conformidade com os assentamentos funcionais existentes na Secretaria de Estado de Administração.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente Decreto, vigorarão a partir da publicação do ato de inclusão dos funcionários na classe correspondente.

Art. 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 175)

PORTARIA Nº 487 DE 22 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 032/80 de 18.11.80, da Fundação do Bem Estar Social do Pará, protocolado sob o nº 00136/81-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, com ônus para essa entidade, as funcionárias Maria Arcênia da Silva Lisboa e Antonia Alalde da Silva, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1 - Classe A e Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 - Classe D, respectivamente, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Reconduzir por 2 (dois) anos, o Bacharel em Direito Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, como Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, a partir de 03.02.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, Benedito Batista Rodrigues, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Bagre, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 171)

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3346, de 17 de setembro de 1965, Rubens João Farias, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Bagre Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 171)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosângela das Graças Rodrigues Almeida do cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-810.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 171)

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ral-

mundo Oliveira da Silva, do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1º de janeiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 171)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar o 2º Sgtº PM/RR Benedito Rodrigues da Costa do cargo em Comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Terra Alta, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 171)

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Walter Tibiriçá Rodrigues, para exercer, o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 171)

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Elesbão Soares Amoras para exercer, o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Terra Alta, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 171)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

* PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ruth Helena Almeida de Andrade.	Odontólogo GEP. ANSO.614.1.Cl.A	00025/81	2 anos a contar de 01.01.81
Dyrceima da Cunha Koury	Téc. Ass. Educacio- nais GEP.ANSTA. 619.1.Cl."A"	00028/81	2 anos
Suzana de Jesus Soares Cava- leiro de Macedo	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl."B"	03445/80	2 anos
Maria Lucia Rabelo Ribeiro	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl."B"	03433/80	2 anos
Léa Aracy da Fonseca Lima	Agente Adm. GEP. SA-901.1.Cl.A	03434/80	2 anos
Vivaldina Lapa Sampalo	Insp. Alunos. GEP. ANM-809.3.Cl.C.	03598/80	2 anos
Julio Ferreira da Silva	Agente Portaria GEP-TP-1.102.2. Cl. "B".	00026/81	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de
janeiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreção no
"D.O." nº 24.429, de 15.01.81.

(G. Reg. nº 157)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 30 DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de ser procedida a regulamentação da lei do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

Considerando que para maior eficiência e celeridade dos trabalhos, se faz necessária a constituição de um agrupamento de técnicos no assunto,

RESOLVE:

1. Constituir um Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar ante-projeto de regulamentação da lei do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

2. Designar para integrarem o mencionado Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Assessor de Assuntos Tributários Mário Dias da Silva os seguintes funcionários:

ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA

- Coordenador do Sistema de Fiscalização

LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO

- Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª RF

JOSÉ ALBERTO SIDRIM

- Chefe da Divisão de Fiscalização

SALOMÃO ESSUCY SOARES

- Fiscal de Tributos Estaduais

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 26.01.81)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 46

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e considerando que a servidora ROSA MARIA MELO PIMENTEL, Mat. nº 226.276, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 01907 de 05.12.1980 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença Especial correspondente ao decênio de 01.11.1970 a 01.11.1980.

R E S O L V E:

Determinar de comum acordo que a servidora goze a licença especial no total de cento e oitenta (180) dias no período de 02.01 a 30.06.1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 19.01.1981.

a) ILEGÍVEL

P/ Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES
BASTOS

Resp. pelo Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 352 - Dia: 26.01.81)

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 01902 de 05.12.80 - dispensar por justa causa a partir de 01.10.80, Firmina de Souza da Silva, Atendente, servindo no Centro de Saúde Escola de Icoaraci.

Portaria nº 01903 de 05.12.80 - dispensar por justa causa a partir de 01.10.80, Maria de Fátima Martins dos Santos, Servente, servindo no Centro de Saúde Escola de Icoaraci.

Portaria nº 01904 de 05.12.80 - dispensar por justa causa a partir de 01.10.80, Rosa de Fátima Camarão Queiróz, Auxiliar de Laboratório, servindo no Centro de Saúde Escola de Icoaraci.

Portaria nº 01919 de 11.12.80 - dispensar por justa causa a partir de 01.07.80, Darlene da Silva Piedade, Atendente, servindo na Unidade Sanitária de Ipixuna.

Portaria nº 01924 de 11.12.80 - dispensar por justa causa a partir de 01.10.80, Luiz da Silva Sena, Operador de Raio X servindo na Unidade Mista de Salinópolis.

Portaria nº 015 de 09.01.81 - dispensar o servidor Edir de Souza Neves, Médico, da Função Gratificada de Chefe da Unidade Mista de Cachoeira do Arari, símbolo FG-3.

Portaria nº 01243 de 31.07.80 - reduzir a carga horária da servidora Lucidéa Castro Rosário, Agente Administrativo para 30 horas semanais a partir de 29.07.80.

Portaria nº 01333 de 14.08.80 - alterar a carga horária das servidoras Maria Graziela Martins Cumarú Leal, Médica a partir de 07.09.80 e Ruth Gonçalves Pamplona, Odontóloga a partir de 01.08.80, para 40 horas semanais.

Portaria nº 01795 de 04.11.80 - alterar a carga horária da servidora Maria de Fátima Queiróz da Silva, Asssitente Social para 40 horas semanais a partir de 03.11.80.

Portaria nº 01887 de 28.11.80 — alterar a carga horária da servidora Célia Costa de Oliveira, para 40 horas semanais a partir de 01.12.80.

Portaria nº 01890 de 01.12.80 — alterar a carga horária da servidora Iza Freitas Pinto, Enfermeira para 40 horas semanais a partir de 01.12.80.

Portaria nº 0587 de 01.12.80 — remanejar a servidora Maria Celina Pinto de Melo, Odontóloga de São Sebastião da Boa Vista para o Centro de Saúde nº 2 com a carga horária de 30 horas semanais.

Portaria nº 01605 de 30.09.80 — remanejar a servidora Lourdes Viana da Costa, Farmacêutica-Bioquímica do Centro de Saúde nº 2 para o Laboratório Central com a carga horária de 40 horas semanais a partir de 01.09.80.

Portaria nº 01781 de 03.11.80 — remanejar a servidora Maria Helena de Lima Ratis, Atendente, da Coordenação de Pneumologia Sanitária para a Coordenação de Medicamentos Básicos a partir de 01.11.80.

Portaria nº 01788 de 03.11.80 — remanejar o servidor João Santos da Cunha, Agente de Portaria, da Coordenação de Controle de Doenças Transmissíveis para o Centro de Saúde nº 1 a partir de 01.11.80.

Portaria nº 01852 de 21.11.80 — remanejar a servidora Leonilia de Souza Durans, Enfermeira, do Centro de Saúde nº 4 para o Departamento de Ações Básicas e Complementares.

Portaria nº 01901 de 05.12.80 — remanejar a servidora Ana Laura Cordeiro, Agente Administrativo, do Departamento de Ações Especiais para a Secretaria de Gabinete a partir de 01.12.80.

Portaria nº 0116 de 11.12.80 — remanejar a servidora Izabel Nazaré Oliveira e Silva, Enfermeira, da Unidade Mista de Viseu para a Unidade de Ponta de Pedras com a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 01922 de 11.12.80 — remanejar a servidora Linda Maria Palmeira Imbiriba, Médica, do Centro de Saúde Escola de Icoaraci para o Centro de Saúde nº 4 com a carga horária de 15 horas semanais.

Portaria nº 01951 de 19.12.80 — remanejar o servidor Silvio Galvão Neto, Médico, da Unidade Mista de Viseu para a Unidade Mista de Maracanã com a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 01962 de 31.12.80 — remanejar a servidora Marília Viana Coelho, Farmacêutica-Bioquímica, de São Miguel do Guamá para o Departamento de Organização e Supervisão com a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 002 de 02.01.81 — remanejar o servidor Wilson Galvão de Lima, Enfermeiro, do Hospital Juliano Moreira para o Centro de Saúde nº 3 com a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 009-A de 08.01.81 — remanejar a servidora Estelita Martins Cantanhede, Atendente, do Centro de Saúde da Sacramenta para o Centro de Saúde nº 6.

Portaria nº 016 de 09.01.81 — designar o servidor Edir de Souza-Neves para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Mista de São Miguel do Guamá, símbolo FG-2.

Portaria nº 01620 de 01.10.80 — lotar a servidora Maria da Consolação Pereira Dias, Atendente no Centro de Saúde de Ananindeua com a carga horária de 30 horas semanais.

Portaria nº 01918 de 11.12.80 — lotar o servidor Eduardo Tavares Botelho, Agente de Portaria, no Hospital Juliano Moreira com a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 01921 de 11.12.80 — lotar a servidora Maria Helena da Silva Dória, Atendente, no Centro de Saúde de Ananindeua com a carga horária de 30 horas semanais.

Portaria nº 01936 de 15.12.80 — lotar a servidora Iaci de Oliveira Santos, Auxiliar de Enfermagem, no Centro de Saúde de Ananindeua com a carga horária de 30 horas semanais.

Portaria nº 001 de 02.01.81 — lotar o servidor Raimundo Mendonça da Silva, Motorista, no Serviço de Transporte do Departamento de Administração.

Portaria nº 01923 de 11.12.80 - designar a servidora Maria de Nazaré Amim de Athayde, Enfermeira, para responder no período de 09.12.80 a 07.01.81 pela Coordenação de Doenças Transmissíveis em substituição à titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Portaria nº 01930 de 12.12.80 - determinar que o servidor Antonio Anselmo Bentes de Oliveira, Médico, fique à disposição da 1ª Região de Saúde, devendo servir no Hospital Barros Barreto com a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 01950 de 19.12.80 - cessar os efeitos da Portaria nº 042 de 10.01.80 que designou o servidor Silvio Galvão Neto, Médico, para exercer a função gratificada de Chefe da Unidade Mista de Viseu.

Portaria nº 01954 de 20.12.80 - regularizar a partir de 01.11.80 a situação funcional dos servidores abaixo, que foram amparados pelo Decreto Estadual nº 024 de 16.04.79, que trata da classificação de cargos:

Sebastião Pereira de Souza - Atendente - Colônia do Prata; Antonina Mendes - Costureira - Colônia do Prata; Ana de Lima Quadros - Cozinheira - Colônia do Prata; Edgar Gonçalves Vieira - Servente - Colônia do Prata; Milton Pinheiro Monteiro - Mecânico - Colônia do Prata; Luiz Antonio da Costa Silva - Servente - Colônia do Prata; Mário de Assunção Quadros - Servente - Colônia do Prata; Arnaldo Dias da Silva - Atendente - Colônia do Prata; Pedro Gonçalves de O. Neto - Aux. Fisiot. - Demétrio Medrado; Raimundo Nelio Farias - Aux. Fisiot. - Demétrio Medrado; Antonio Jorge Von-Grapp de Pinho - Aux. Fisiot. - Demétrio Medrado; Orlando Rodrigues dos Reis - Aux. Fisiot. - Demétrio Medrado; Carlos Ribeiro do Couto - Aux. Fisiot. - Demétrio Medrado; Carlos Fernandes de Castro - Aux. Fisiot. - Demétrio Medrado; José Vitor de Souza - Aux. Fisiot. - Demétrio Medrado; Laurimar Araújo da Silva - Atendente - U. M. Curuçá.

Portaria nº 28/80 de 05.12.80 - Hospital Juliano Moreira - aplicar 5 (cinco) dias de suspensão à servidora Nei Botelho Barbosa a contar do dia 08.12.80 de acordo com o art. 184 § 1º da Lei nº 749 de 24.12.53, por não ter comparecido ao plantão vespertino das 13:00 às 19:00 horas do dia 12.10.80.

Portaria nº 02/80 de 10.12.80 - Centro de Saúde da Sacramenta - aplicar a penalidade de repreensão na servidora Paula Lopes Machado de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53 tendo em vista as constantes falhas causadas ao serviço por negligência.

Portaria s/nº de 25.11.80 - Limoeiro do Ajurú - aplicar a penalidade de repreensão na servidora Maria das Graças Leão Portilho de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53 tendo em vista que no dia 22.11.80 a servidora recusou-se a participar da Campanha de Vacinação na localidade de Japiimzinho.

Portaria s/nº de 03.12.80 - São Miguel do Guamá - aplicar a penalidade de repreensão na servidora Maria Assunção França de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53 por ter praticado atitudes inconvenientes dentro da Unidade, discutindo com outro funcionário em presença da clientela.

Portaria S/nº de 03.12.80 - São Miguel do Guamá - aplicar a penalidade de repreensão na servidora Eduarda dos Reis Oliveira de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53 por ter praticado atitudes inconvenientes dentro da Unidade, discutindo com outro funcionário em presença da clientela.

Portaria s/nº de 11.12.80 - São Miguel do Guamá - aplicar 10 (dez) dias de suspensão na servidora Neuza Brito da Silva de acordo com o art. 184 § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53 por intromissão em assuntos fora de seu setor, desobedecendo ordens recebidas gerando atritos com os funcionários do setor.

(Ext. Reg. nº 353 - Dia: 26.01.81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/81 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando sem número, do Gabinete do Secretário,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos, ao Sr. Clodoaldo Costa Nogueira, na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para ocorrer despesas diversas do Gabinete desta Secretaria, originando a seguinte classificação: 2201.03070202.082 - Gabinete do Secretário - 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos - Valor Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Administração da Secretaria
de Estado da Viação e Obras Públicas, em 22 de janeiro
de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 344 - Dia: 26/01/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa Oficial DO ESTADO

"Ata Julgadora da Carta-Convite nº 001/81, realizada em 21/01/1981".

Aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (1981), às (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 001/81 de 09-01-1981, referente a licitação para aquisição de material elétrico destinado a esta Autarquia, a saber: - 03 (três) caixas de lâmpadas de 40 - 03 (três) caixas de Lâmpada de 20 - 02 (duas) caixas de Reator de 40 - 110v c.s. - 02 (duas) caixas de Reator de 20 - 110v. c.s. - 04 (quatro) caixas de Starts de 40 - 04 (quatro) caixas de Starts de 20 - 01 (uma) dúzia de Benjamim - 01 (uma) dúzia de Interruptor 4x2 - 02 (dois) rolos de Fita Isolante e 02 (duas) dúzias de Suporte para fluorescente. Apresentaram propostas as firmas: A Phillilândia Ltda - 03 (três) caixas de Lâmpada de 40 ao preço unitário de Cr\$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 10.020,00 (dez mil e vinte cruzeiros) - 03 (três) caixas de Lâmpadas de 20 ao preço unitário de Cr\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa cruzeiros) - 02 (duas) caixas de Reator de 40 - 110v. c.s. a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cada caixa, perfazendo o total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) - 02 (duas) caixas de Reator de 20 - 110v c.s. a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada caixa, perfazendo o total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) - 04 (quatro) caixas de starts de 40 a Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) cada caixa no total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) - 04 (quatro) caixas de Starts de 20 ao preço unitário de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), totalizando Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) - 01 (uma) dúzia de Benjamim ao preço de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) - 01 (uma) dúzia de Interruptor 4x2 ao preço de Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros) - 02 (dois) rolos de Fita Isolante ao preço unitário de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e 02 (duas) dúzias de Suporte p/fluorescente ao preço unitário de Cr\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 1.104,00 (hum mil, cento e quatro cruzeiros). O Mundo Elétrico Ltda - 03 (três) caixas de lâmpada de 40 ao preço unitário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros) - 03 (três) caixas de Lâmpada de 20 a Cr\$ 3.400,00

(três mil e quatrocentos cruzeiros) cada caixa, perfazendo o total de Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) - 02 (duas) caixas de Reator de 40 ao preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) - 02 (duas) caixas de Reator de 20 ao preço unitário de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) - 04 (quatro) caixas de starts de 40 ao preço unitário de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) - 04 (quatro) caixas de starts de 20 ao preço unitário de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) totalizando Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) - 01 (uma) dúzia de Benjamim ao preço de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) - 01 (uma) dúzia de Interruptor ao preço de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) - 02 (dois) rolos de Fita Isolante, ao preço unitário de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) totalizando Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros) e 02 (duas) dúzias de suporte ao preço unitário de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros). Após a abertura das propostas, foi dada como vencedora a firma A Phillilândia Ltda, que foi quem melhor atendeu aos interesses desta Imprensa Oficial do Estado. E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim Ma. da Conceição M. Malato - Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 21 de janeiro de 1981
Mª DA CONCEIÇÃO M. MALATO
Chefe de Gabinete

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. nº 172 - Dia: 26/01/81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 127/80 celebrado com a M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., para a prestação de serviços gerais.

A Licitação foi dispensada com fundamento na alínea "h" do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28.04.69, combinado com o § único do art. 56 da Lei Estadual nº 4.780, de 19.06.78.

Valor do Contrato: Cr\$-1.479.960,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e sessenta cruzeiros).

Cobertura Financeira: OD's - 02968/80 - 850.000,00
 02414/80 - 352.404,00
 2062/80 - 672.216,00
 ODI's - 1866/80 - 900.000,00
 01890/80 - 790.914,00
 1377/80 - 45.000,00
 0005/80 - 22.370.000,00
 00015/80 - 318.462,00

Prazo do Contrato: 30 (trinta) dias a contar de 01.12.80.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 350 - Dia: 26.01.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

OBJETIVO: Implantação de infra-estrutura local de saúde e saneamento no município.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Hildebrando Sabá Guimarães pela Prefeitura Municipal de Mocajuba.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado a partir da data da assinatura

FORO: Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 09 de janeiro de 1981.

(Ext. Reg. nº 354 - Dia: 26.01.81)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM PRIMAC - PROJETO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Constitui objeto do presente contrato os serviços técnicos de manutenção do sistema de ar condicionado central, instalado na sede do IDESP à Av. Nazaré 871, constituído de 11 (onze) máquinas marca COLDEX, sendo 10 (dez) modelo 10 TVA e 1 (um) modelo 5 TVA, 1 (uma) torre de arrefecimento e 2 (duas) bombas de recirculação. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1981 e terminando em 31 de dezembro de 1981. O IDESP pagará à PRIMAC, pela execução dos servi-

ços, a quantia de Cr\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, a serem pagos até o dia 5 (cinco) do mês posterior. Para efeitos fiscais damos ao presente contrato o valor de Cr\$-144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros). As despesas correspondentes ao presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício, classificados em: 4901 - Direção Geral; 4901.03 - Administração e Planejamento; 4901.03.09 - Planejamento Governamental; 4901.03.09.020.2.001 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 02 de janeiro de 1981.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

AZAMOR CORRÊA BRITO

P/PRIMAC

(Ext. Reg. nº 356 - Dia: 26.01.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

O Engº Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DERPA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07.07.69, baixou as seguintes portarias "resumidas".

017/81-DG, de 14.01.81 - Resolve - 1. Fica adotada a seguinte sistemática de cobrança estabelecida na Tabela de Custas, aprovada pela Resolução nº 1622, de 21.10.80, do Conselho Rodoviário do Estado; 1.1 - A entrega, às partes interessadas, dos documentos relacionados na Tabela de Custas, será feita, exclusivamente, pela Seção de Comunicações e Protocolo, na sede da Administração Central e, nas Divisões Regionais, pelo Setor de Comunicação e Arquivo; 1.2 - A cobrança das taxas fixadas na citada Tabela deverá ser feita através de talonário próprio, com as características constantes do modelo anexo; 1.3 - O recibo, emitido em 4 vias, deverá estar numerado tipograficamente e rubricado pelo Diretor de Administração; 1.4 - A emissão do recibo será feita pelo Chefe da Seção de Comunicações e Protocolo e pelo Setor de Comunicações e Arquivo, entregue ao interessado as 1ª, 2ª e 3ª vias, que as apresentarem à Tesouraria para pagamento do valor devido; 1.5. A Tesouraria, após conferir o recibo recolhe a quantia dele constante, dando ao interessado a 1ª via como seu comprovante de recolhimento efetuado e, a 2ª via, para ser anexada ao processo do requerente; 1.6 - O interessado voltará à Seção de Comunicações e Protocolo ou Setor de Comunicações e Arquivo, apresenta o comprovante de recolhimento e recebe o cartão de identificação do seu pro-

cesso; 1.7 - O documento requerido será entregue ao interessado mediante recibo no processo que originou a sua emissão; 1.8 - Os talonários confeccionados e ainda sem utilização serão guardados em cofre forte, nas Tesourarias, de onde só sairão mediante requisição dos Chefes da Seção de Comunicações e Protocolo ou Setor de Comunicações e Arquivo, devidamente autorizada pelo Diretor de Administração ou Chefe da Divisão Regional; 1.9 - A tramitação interna do processo, iniciada nos Setores de Comunicações, terá o despacho de seus titulares dirigido ao Gabinete da Diretoria Geral para o encaminhamento devido; 1.10. O retorno do processo aos Setores de Comunicações se dará no Órgão que emitiu o documento através do Gabinete da Diretoria Geral; 2 - À Chefia do Serviço de Tesouraria Geral, na Administração Central e aos Chefes das Seções de Tesouraria nas Divisões Regionais, caberá providenciar a abertura de conta especial em banco oficial, de preferência no Banco do Estado do Pará, para depósito e movimentação da receita correspondente. 3. Ficam isentos do pagamento de que trata a Res. nº 1622/80-CRE, os funcionários e servidores ativos deste Departamento.

018/81-DG, de 15.01.81 - Excluir da Port. nº 475/80-DG, de 14.8.1980 que vinculou ao Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva na base de 60%, o servidor Antonio de Souza Araujo, Aux. de Administração da 2ª DR.

019/81-DG, de 15.01.81 - Vincular ao regime de TI e dedicação exclusiva, com percepção da gratificação de 60%, o funcionário Antonio de Oliveira Sousa, Aux. de Administração do QPP da 2ª DR.

020/81-DG, de 15.01.81 - Designar, no período de 13 a 13.01.81, a funcionária Jacira Sarquis de Almeida, Aux. de Administração do QPP, para responder pela Seção de Registro e Controle de Linhas.

021/81-DG, de 15.01.81 - Cessar o efeito da Port. nº 355/80-DG, de 9 de junho/80, que designou o servidor Antonio de Sousa Araujo, Aux. de Administração, para responder pelo setor de patrimônio da 2ª DR.

022/81-DG, de 15.01.81 - Designar a funcionária Maria Benedita dos Santos, Aux. de Administração do QPP, para no período de 12.01 a 10.01.81, substituir a pagadora do Serviço de Tesouraria deste DERPA, que deverá gozar férias regulamentares.

023/81-DG, de 15.01.81 - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, sem ônus para o DERPA, no período de 09.11.80, a 09.11.1981, o funcionário Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, Engº Civil do QPP.

024/81-DG, de 15.01.81 - Conceder, no período de 02 a 31.01.81, mais 20% de gratificação de TI, ao servidor Cicero Maia da Silva, Motorista do QPV, tendo em vista o servidor encontrar-se substituindo o titular que está em gozo de férias regulamentares.

025/81-DG, de 15.01.81 - Vincular, no período de 02 a 31.01.81, ao RI, com percepção de gratificação de 80%, o servidor Luiz Paulo dos Reis, Motorista do QPV, tendo em vista encontrar-se substituindo o titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares.

026/81-DG, de 15.01.81 - Designar o Engº Civil Afonso Beltrão da Silva, Chefe da Divisão de Conservação, para, nos impedimentos legais e eventuais substituir o Engº José Alfredo Carmo Caldas na Diretoria de Operações.

027/81-DG, de 15.01.81 - Designar o servidor Alby Correa de Miranda, Chefe do Serv. de Transportes Fluvial e Portuário, para, nos impedimentos legais e eventuais, substituir o engº Carlos Herman dos Santos Porto, na Divisão de Operações Especiais.

028/81-DG, de 16.01.81 - Suspender de suas funções de acordo com o artigo 493, combinado com o item I do artigo 482 e art. 494 da CLT, até a decisão do inquérito judicial a ser instaurado, o servidor Benedito Ferreira Lima, Servente do QPV da Administração Central.

029/81-DG, de 19.01.81 - Mandar servir, na Divisão de Coordenação Auxiliar, até ulterior deliberação desta DG, a funcionária Ruth Alves Nunes, Auxiliar de Administração do QPP do Serviço de Contabilidade.

030/81-DG, de 19.01.81 - Mandar servir, no Serviço de Contabilidade-DF até ulterior deliberação desta DG, o servidor Manoel Raimundo Mercês, Motorista do QPV.

031/81-DG, de 19.01.81 - Mandar servir, no Serviço de Contabilidade-DF até ulterior deliberação desta DG, o servidor Manoel dos Santos Lobo, Aux. de Administração do QPV da Divisão de Coordenação Auxiliar.

032/81-DG, de 19.01.81 - Mandar servir, no Serviço de Tesouraria-DF, até ulterior deliberação desta DG, o funcionário Manoel de Jesus Oliveira, Aux. de Portaria do QPP, da Sec. Comunicações e Protocolo-DCA.

033/81-DG, de 19.01.81 - Designar o funcionário Antonio de Oliveira Souza, Aux. de Administração do QPP, para responder pela função gratificada símbolo 7-F de Pagador da 2ª DR, nos impedimentos legais e eventuais do Titular.

034/81-DG, de 19.01.81 - Desligar, a partir de 02/02/81, deste Departamento, por motivo de aposentadoria concedida pelo INPS, o servidor Ernesto da Silveira, Sub-Inspetor do QPV, assunto do PI nº 090/81.

035/81-DG, de 19.01.81 - Desligar, a partir desta data, por motivo de aposentadoria concedida pelo INPS, o funcionário Ojan Francisco Soares Pampolha, Aux. de Administração do QPP, assunto do PI nº 090/81.

036/81-DG, de 19.01.81 - Desligar, a partir de 02.02.81, por motivo de aposentadoria concedida pelo INPS, o funcionário Olavo dos Santos, Motorista do QPP da Administração Central, conforme PI nº 090/81.

037/81/81-DG, de 19.01.81 - Conceder, a partir de 12.05.80, de acordo com a Port. Ministerial nº 491, de 15.09.65 e PI nº 331/80-1ª DR, a gratificação de Insalubridade, média, grau II, na base de 20% do salário mínimo Regional ao servidor João Alves de Souza, Operador de Fonia do QPV-1ª DR.

038/81-DG, de 20.01.81 - Designar de acordo com o art. 6 do Dec. Estadual nº 10.755/78, o servidor José Alves de Lima "B", Aux. de Operações do QPV,

para dirigir os trabalhos de Jardinagem e limpeza da área adjacente ao Edifício sede deste Departamento.

039/81-DG, de 20.01.81 - Designar a funcionária Maria de Nazaré Alves - Aux. de Administração do QPP, para secretariar os serviços das Comissões de Licitação para aquisição de materiais, instituída pelas Portarias de nºs 0123/80-DG e 013/81-DG.

Portarias baixadas "resumidas" pelo sr. Bel. Diretor de Administração/DERPA.

01/81-DR.A, de 02.01.81 - Conceder, a partir de 02.01.81, seis meses de licença especial a que faz jus, o funcionário Agnaldo Cruz da Rosa, Aux. de Portaria do QPP, conforme estabelece o art. 11 e PI. nº 6668/80.

02/81-DR.A, de 02.01.81 - Elevar de 10% para 20% a partir de 28.6.80 o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Raimundo Martins dos Reis, Carreteiro do QPV, art. 171, aprovado pelo Dec. Estadual nº 9718, de 02/08/77 e PI nº 755/75-1ª DR.

03/81-DR-A, de 09.01.81 - Suspender disciplinarmente, a partir desta data, pelo espaço de 10 dias, o servidor Walter Garcez Machado, Motorista do QPV, por ter negligenciado, retardando a comitiva do Exmº Sr. Governador do Estado que deslocava-se para o Município de Capitão Poço.

04/81-DR-A, de 16.01.81 - Elevar de 20% para 25%, a partir de 22 de outubro/79, o pagamento de quinquênio do servidor João Gualberto da Silva, Sub Inspetor do QPV, conforme art. 171, aprovado pelo Dec. Estadual nº 9718 de 02.08.76 e PI nº 6827/80.

05/81-DR.A, de 16.01.81 - Suspender disciplinarmente, a partir desta data, pelo espaço de 3 dias, o servidor Pedro Santa Rosa Mendes, Motorista do QPV da Administração Central, por ter nos dias 27 e 28.12.80, quando de plantão, se retirado do serviço antes do horário normal de trabalho ocasionando o retardamento do veículo de plantão para a casa do sr. DG.

06.81-DR.A, de 16.01.81 - Tornar sem efeito a Port. nº 145/80-DR.A, de 06.10.80, que suspendeu disciplinarmente, pelo espaço de 15 dias, o servidor Benedito Pinheiro da Silva, Vigia do QPV da Adm. Central.

07.81-DR.A, de 16.01.81 - Advertir o servidor Antonio Jorge da Cruz Silva, Aux. de Administração do QPV, por ter se recusado a cumprir as ordens determinadas por seu superior hierárquico.

08.81-DR.A, de 16.01.81 - Conceder, a partir de 16.01.81, 3 meses de licença especial, a funcionária Elza Leal de Souza, Aux. de Administração-QPP, conforme art. 113 e PI nº 9514/77.

Assessoria de Relações Públicas do DERPA, em 22.01.1981.

CARLOS ALBERTO ALCANTARA
Of. de Administração

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe de Ass. Rel. Públicas

ABRP/P. 257

(Ext. Reg. nº 351 - Dia 26.01.81)

Instituto de Terras do Pará ITERPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº C0663, em que são partes interessadas, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a XEROX do Brasil S/A.

Objeto: Locação de Equipamento Xerox modelo nº 0660

Valor: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

Classificação Orçamentária:

44.00 - Instituto de Terras do Pará

44.03 - Departamento de Administração e Finanças

44.03.04 - Agricultura

44.03.04.07 - Administração

44.03.04.07.021 - Administração Geral

44.03.04.07.0212.003 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativo

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho: 136/81 de 22.01.81

Prazo: Fica estabelecida nova vigência, para o período compreendido entre 01.01.81 a 31.12.81.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Data da assinatura: Belém (Pa.), 14 de janeiro de 1981.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente - ITERPA

ARAQUEM PEDRO PASTA

Gerente da XEROX DO BRASIL S/A.

(Ext. Reg. nº 358 - Dia: 26.01.81)

“OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO”

Resumo dos Estatutos das “Obras Sociais da Paróquia de São Pedro e São Paulo”, aprovados em sessão de Assembléia, realizada no dia 19 de janeiro de 1981.

Denominação: - Obras Sociais da Paróquia de São Pedro e São Paulo.

Fundo Social: - O patrimônio da Entidade será constituído de bens, valores, doações, subvenções e auxílios, por doação de seus cooperadores e benfeitores.

Fins: - É uma sociedade de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, às famílias em geral, e de modo especial às famílias pobres e desamparadas, promovendo pais e filhos através da educação integral, econômica, moral, social, religiosa e sanitária.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 1º de novembro de 1980.

Administração e Representação: - Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos.

Duração: - Tempo indeterminado.

Responsabilidade: - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Dissolução: - Extinta a Entidade, seus bens passarão a integrar o patrimônio da Paróquia de S. Pedro e S. Paulo.

Diretoria: - Presidente: - Stélio Lima Girão, brasileiro, solteiro, padre, residente à Barão de Igarapé-Miri, nº 430.

Membros da Assembléia Geral: - Heraclides Tavares, brasileiro, casado, mestre de obras, Maria da Graça Barros Tavares, brasileira, casada, prendas domésticas.

Belém, 23 de janeiro de 1981

Pe. STÉLIO GIRÃO

Presidente

(G. Reg. nº 182 - Dia: 26.01.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

* PORTARIA Nº 355 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980.
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

Considerando, o que estabeleceu a Portaria Governamental nº 443, de 09 de outubro de 1980;

RESOLVE:

I - Designar os funcionários abaixo relacionados como substitutos automáticos do Deptº de Administração:

1 - DIRETORIA

TITULAR	SUBSTITUTOS
Vânia Lúcia Buarque de Gusmão	- Maria da Paz F. Gomes - Maria de Nazareth M. Lima

SECRETARIA

Sandra Lúcia B. Bacelar	- Maria Tereza B. Falcão - Maria Cecília C. Bezerra
-------------------------	--

1.1. DIVISÃO DE SERV. GERAIS

Maria de Nazareth M. Lima	- Domingos F. Gomes - Elza Maria da C. Lobo
---------------------------	--

a) SERVIÇO DE MATERIAL

Domingos Farias Gomes	- Wilson Gomes Maciel - Tito Carlos M. da Silva
-----------------------	--

B) SERVIÇO DE PATRIMÔNIO

Rodrigo Augusto P. da G. Costa Neto	- Karla Maria do N. Cruz - Vera Lúcia B. C. de Macedo
-------------------------------------	--

c) SERVIÇO DE INFORMÁTICA

Elza Maria da Costa Lobo	- Sandra Suely R. Costa - Ivanete Amaral Silva
--------------------------	---

d) SERVIÇO DE TRANSPORTE E ZELADORIA

Rubem Marques dos Santos	- Waldecy Freitas de Araújo - Vera Lúcia B. C. de Macedo
--------------------------	---

1-2 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Marla da Paz Farias Gomes	- Eliana Maria M. Pereira - Marla das Graças S. Silva
---------------------------	--

a) SER. DE REGISTRO FUNCIONAL E PAGAMENTO

Eliana Maria Mesquita Pereira	- Paulo Mário P. Cabral - Antonio José P. da Silva
-------------------------------	---

b) SER. DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E TREINAMENTO

Maria das Graças Silva	- Vanderly Camelo Xavier - Josefa Magalhães Fernandes
------------------------	--

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a contar de 15 de outubro de 1980.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE
ALBUQUERQUE
Presidente

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 24.425, de 09.01.81.
(Ext. Reg. nº 343 - Dia: 26/01/81)

RESUMO DE PORTARIA

Através de Portaria nº 017, de 20.01.81, foi concedido ao funcionário Sr. José de Jesus Bezerra Lauzid, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, a contar de 17 a 31.12.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.12.80.

Belém, 22 de janeiro de 1981
DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 343 - Dia: 26/01/81)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

MEMORANDUM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81
SUSIPE

A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 003/81, torna público para conhecimento das firmas interessadas, e previamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração, que às 9:00 h. do dia 02.02.81, no 2º andar do Prédio, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, receberá e fará abertura das propostas apresentadas, para aquisição do material abaixo:

a) Gêneros Alimentícios (açúcar, café, arroz, etc.)

b) Material de Limpeza.

c) Carne Verde, Peixe, Bucho e Galinha

Melhores informações poderão ser adquiridas no Edital que se encontra afixado na Divisão de Administração da Superintendência do Sistema Penal, no endereço acima citado ou com os Membros da Comissão.

Belém, 20 de janeiro de 1981

BENEDITO RAMIRES BRASIL

Presidente

Aprovo:

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. nº 349. Dia: 26.01.81)

PORTARIA Nº 03/81 DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Benedito Ramires Brasil, Técnico em Administração, Antonio Sérgio Pimenta Quinderé e Maria Eunice da Silva Cordeiro, Agentes Administrativos, para que, sob a presidência do primeiro constituirão uma Comissão de Licitação, encarregada da Tomada de Preços nº 01/81, mediante Edital Público, para fornecimento pelas firmas registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, para aquisição de Carne Verde, Peixe, Bucho, Galinha Abatida, Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios, para provisão do Presídio São José e Penitenciária Dr. Fernando Guilhon.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 20 de janeiro de 1981.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. nº 349 - Dia: 26/01/81)

SOCIEDADE KOKUSHIKAN DAIGAKU DO PARÁ

RESUMO DE ESTATUTO

A SOCIEDADE KOKUSHIKAN DAIGAKU DO PARÁ, que neste Estatuto atenderá pela sigla SOKODAPA fundada em 03 de junho de 1980, é uma entidade civil com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede e foro nesta cidade de Belém do Grão Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva, 1.657, tem por finalidade divulgar todos os desportos, promover a prática dos métodos de Defesa Pessoal, Lutas Japonesas e Orientais, como o Judô, Karatê, Kendô, Jiu-Jitsu, Aikidô e Pugilismo. O mandato da Diretoria será bienal, e seu Presidente poderá ser reeleito por mais um mandato. Sua Diretoria terá a seguinte constituição: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro. São seus poderes: Diretoria, Assembléia Ge-

ral e Conselho Fiscal. O Estatuto só terá validade depois de aprovado pela Entidade a que a SODOKAPA for filiar-se, publicado seu resumo no Diário Oficial do Estado e Registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

a) **HENRIQUE TAKESHI OTI**

Presidente

(T. nº 8503 - Reg. nº 348 - Dia: 26/01/81)

INSTRUMENTO PARTICULAR

Instrumento particular de contrato de sociedade civil com recíprocas e mútuas obrigações, que entre partes fazem Ivan Biancardi e Leila Ceres Machado Bonifácio, como melhor abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de sociedade civil, com recíprocas e mútuas obrigações, que fazem os abaixo assinados; Ivan Biancardi, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, e, Leila Ceres Machado Bonifácio, brasileira, solteira, maior, universitária, residente e domiciliada nesta Capital de Belém, Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant, número 528 - bairro do Reduto, portadora da identificação civil número 1.141.517 - SEGUP-Pa., os quais têm justo e contratado, com fulcro nos arts. 81 e 1.363, do Código Civil Brasileiro, constituir uma sociedade civil, no que se obrigam mutuamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Os contratantes, Ivan Biancardi e Leila Ceres Machado Bonifácio, se obrigam a conjugar os seus esforços e recursos, com uma só finalidade, como seja, a segurança e o bem estar de ambos, realizando, doravante, vida comum e sob o mesmo teto, com a comunicação de todos os bens que já os possuam e os que venham a adquirir na vigência deste pacto, sejam de que natureza for;

SEGUNDA

O Primeiro Contratante, em sendo Separado Judicialmente de sua legítima mulher, confessa que em havendo modificações do seu estado civil, fato que faça desaparecer os impedimentos matrimoniais, estará obrigado a convolar nupcias para com a Segunda Contratante, e a realizar a transformação da separação judicial em divórcio, para que fique desimpedido, cuja obrigação se rotula de caráter profundamente moral, cujas nupcias ora prometida, será sob o regime universal de comunhão de bens;

TERCEIRA

Os contratantes, se obrigam a cumprir os deveres de fidelidade recíprocas e de mútua assistência, e, ainda, o de vida comum, e sob o mesmo teto, conforme o já enunciado;

QUARTA

Se obriga o Primeiro Contratante Ivan Biancardi, após cessado o impedimento de convolar nupcias, a casar-se com a Segunda Contratante, Leila Ceres Machado Bonifácio, entretanto, se compromete após a assinatura deste instrumento, respeitá-la, honrá-la e dar-lhe o sustento de que merece, como se casados fossem, passando a mesma a partir desta data, a ser sua dependente para todos os efeitos legais, inclusive inscrevê-la no órgão previdenciário como sua dependente, para que a mesma venha a usufruir os benefícios inerentes a essa condição;

QUINTA

A Segunda Contratante, em igualdade de condições, apesar da sua condição de solteira, sem nenhum impedimento para contrair matrimônio, promete como já afirmou acima, fidelidade ao seu companheiro, dele tratando com os cuidados de uma perfeita dona de casa, o ajudando na administração do lar e dos bens da sociedade em comum;

SEXTA

O presente contrato, poderá ser rescindido de forma amigável, se ambos assim o entenderem, dependendo ainda, a forma que venham os mesmos a estabelecer para a divisão dos bens da comunidade social. Entretanto, se algum dos contratantes der ensejo ao inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, reputar-se-á como rescindido, com a obrigação de quem deu a causa, de indenizar ao outro em três mil (3.000) ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor do índice de correção, da data do evento, que poderá ser pago em quatro (4) parcelas mensais e iguais, representado por Notas Promissórias.

Parágrafo Único: Se o causador do evento, deixar ou se recusar ao cumprimento dessa obrigação contraída, estará sujeito a uma multa convencional de dez por cento (10%) calculados sobre o valor total das ORTNS, ainda com o direito ao outro contratante de recorrer ao juízo do domicílio do beneficiado, para o pagamento judicial, em face as obrigações contraídas, ficando às suas expensas as custas processuais e os honorários advocatícios que se arbitra desde logo em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, fora as perdas e danos, previstas em Lei;

SÉTIMA

Dissovilda a sociedade por morte de um dos contratantes ou por acordo mútuo, proceder-se-á a partilha do ativo e do passivo da sociedade, a qual deverá ser feita em partes rigorosamente iguais, uma para cada um dos contratantes, entregue à do falecido aos seus herdeiros, se for o caso. Entretanto, caso venha a ocorrer a morte do primeiro contratante Ivan Biancardi, a segunda contratante, ficará com os direitos a partir daí, podendo perceber a pensão, de que tenha direito da Previdência Social ou de qualquer outra fonte;

OITAVA

A sociedade poderá manter a sua sede e fôro em qualquer parte do território nacional, de preferência, a Capital do Acre, Rio Branco, ou Belém, Capital do Estado do Pará, e este instrumento, é

celebrado por tempo indeterminado, tendo início a partir do dia 03 do mês de janeiro do ano de 1981, ou ainda, ficará dissolvida a sociedade, por morte de qualquer dos contratantes, caso o evento venha a ocorrer, antes de que o Primeiro Contratante, venha a se desimpedir de contrair núpcias ou ainda pelo consenso de ambos;

NONA

Obrigam-se os contratantes a respeitar e cumprir rigorosamente todas as cláusulas deste contrato, e aquele que infringir ou violar qualquer dos termos deste instrumento, responderá pelas perdas e danos na forma da legislação vigente.

E por haverem assim ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, mandaram datilografar o presente instrumento, que vai datilografado em três (3) vias de igual teor e forma e na presença de duas (2) testemunhas idôneas e para um só efeito devendo o ato constitutivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e depois registrar no Cartório de Registros de Títulos Especiais e Documentos desta Capital, destinando-se uma via de cada, para cada um dos contratantes.

LEILA CERES MACHADO BONIFACIO

IVAN BIANCARDI

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.C.P.C. da verdade

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Esc. Autorizado

Belém (PA), 31.12.1980

(G. Reg. nº 184 - Dia 26.1.81)

ANÚNCIOS

CIA. MELHORAMENTOS
DE ITAIPAVAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, convocados para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 1981, às 15:00 (quize) horas, na sede social, sito na Fazenda Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

a) Exame e aprovação das contas da diretoria relativas ao exercício de 1979;

b) Eleição do Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 18 de janeiro de 1981.

LÊNIO CUNHA PRUDENTE

Diretor

CPF MF Nº 012.909.751-91

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa), de 19...

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Esc. Autorizado

(T. nº 8494 — Reg. nº 314 — Dias: 23, 26 e 27.01.81)

CERAMA
CERÂMICA DE ANANINDEUA
S/A

CGC — 05.258.082/0001-92

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A, que se acham à disposição dos mesmos na sede social, na Rodovia BR-316 - Km-16, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 20 de janeiro de 1981.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 294. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

FRIGORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIJO S/A

CCC- 33.134.632/0001-39

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em atendimento aos preceitos legais e estatutários vigentes, cumpre-nos submeter a apreciação e deliberação dos senhores acionistas as demonstrações financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1980.

Na expectativa de que as demonstrações financeiras ora apresentadas estejam satisfatoriamente instruídas, colocamo-nos a disposição de V.Sas. para quaisquer outros esclarecimentos e informações julgadas necessárias.

A Administração.

Belém, 19 de Dezembro de 1980.

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1980 EM CR\$ 1,00

ATIVO		1980	1979	PASSIVO		1980	1979
Bens Numerários		783.537	602.512	Fornecedores		4.820.672	1.873.670
Dep. Bancários a Vista		1.866.269	149.586	Instituições Financeiras (Nota 03)		6.097.673	3.110.492
Contas a Receber		3.583.079	3.821.128	Salários a Pagar		581.129	301.012
(-) Provisão p/ Dev. Duvidosos (Nota 01)		(107.492)	(133.943)	Débitos Fiscais e Sociais		2.565.196	234.334
Estoques (Nota 01)		5.166.230	2.167.833	Outros Débitos Correntes		2.358.770	694.816
Premios de Seguros		209.125	294.925	CIRCULANTE		16.423.440	6.214.324
Juros e Despesas Financeiras		160.987	15.492	Créditos de Coligadas		36.165.859	24.462.640
Impostos e Taxas		13.784	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		36.165.859	24.462.640
CIRCULANTE		11.675.519	6.917.533	Capital Social Subscrito (Nota 04)		54.241.068	43.982.000
Valores e Bens		514.409	476.879	(-) Capital a Integralizar		(1.062.668)	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		514.409	476.879	Reservas de Capital		31.166.645	17.273.224
Inobilizado - V.O.C. (Nota 02)		169.948.758	108.099.407	Reservas de Lucros		-	59.515
(-) Depreciações corrigidas (Nota 02)		(65.029.181)	(41.631.647)	Resultado do Exercício/Acumulado		(3.470.469)	(7.751.149)
Investimentos		1.327.364	849.375	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		80.874.576	53.563.590
Diferido		15.027.006	9.529.007				
ATIVO PERMANENTE		121.273.947	76.846.142				
TOTAL DO ATIVO		133.463.875	84.240.554	TOTAL DO PASSIVO		133.463.875	84.240.554

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1980	1979
Receita Operacional Bruta	57.081.089	9.571.918
(-) Impostos s/ Vendas	(71.330)	(592.257)
Receita Operacional Líquida	57.009.759	8.979.661
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(58.637.288)	(7.952.501)
Resultado Operacional Bruto	(1.627.529)	1.027.160
(-) Custos Complementares		
Desp. Administrativas	(13.293.949)	(11.204.963)
Desp. Tributárias	(43.045)	(202.061)
Desp. Financeiras		
(- Receita 16.921)	(2.046.372)	(345.146)
Resultado Operacional Líquido	(17.010.895)	(10.725.010)
Receitas não Operacionais	660.378	646.435
Despesas não Operacionais	(127.428)	(127.506)
Resultado de Correção Monetária	12.981.025	3.979.424
Ajuste na Provisão p/ Dev. Duvidosos	26.451	-
Resultado Líquido do Exercício	(3.470.469)	(6.226.657)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1980	1979
ORIGENS		
Depreciações	-	4.032.293
Aumento no Exigível Longo Prazo	11.703.219	8.995.287
Aumento do Capital Social	400.000	782.000
Aumento/Redução no Realizável Longo Prazo	(37.530)	165.848
	12.065.689	15.975.428
APLICAÇÕES		
Resultado do Exercício	3.470.469	6.226.657
Efeitos Inflacionários	12.981.025	4.411.743
Ajuste de Exerc. Anteriores	19.753	1.569.070
Aquisição de Direitos do Imobilizado	910.066	215.587
Variação no Ativo Diferido	135.506	7.524.970
	17.516.819	19.948.027
Redução no Capital Circulante	(5.451.130)	(3.972.599)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1980	1979
Saldo no Início do Exercício	(7.751.149)	40.014
Prejuízos do Exercício Anterior	-	(17.052)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(1.569.070)
Correção Monetária	-	12.616
Transf. de Reservas de Lucros	59.515	-
Transf. de Reservas de Capital	7.691.634	-
Resultado do Exercício	(3.470.469)	(6.226.657)
Saldo no Fim do Exercício	(3.470.469)	(7.751.149)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE

	1980	1979
Aumento / Redução no Ativo Circulante	4.757.986	(838.468)
(-) Aumento no Passivo Circulante	(10.209.116)	(3.134.131)
Redução no Capital Circulante	(5.451.130)	(3.972.599)

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 01 - Principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas con-
forme os dispositivos da Lei 6404/76 e Legislação
Fiscal pertinente.

Os estoques estão registrados ao custo médio de a-
quisição, sem excederem os valores de mercado.
A provisão para devedores duvidosos foi constitui-
da com observância dos limites legais

NOTA 02 - Composição contábil do imobilizado

COMPONENTES	VR. ORIGINAL CORRIGIDO	DEPRECIACÕES CORRIGIDAS	VALOR LÍQUIDO
Imóveis	10.243.443	475.113	9.768.330
Instalações	1.887.835	190.360	1.697.475
Equipamentos	47.830.292	16.985.698	30.844.594
Embarcações	109.692.964	47.378.010	62.314.954
Veículos	148.462	-	148.462
Móveis e Utensílios	76.680	-	76.680
Outros Bens	69.082	-	69.082
	169.948.758	65.029.181	104.919.577

NOTA 03 - Instituições Financeiras

BANCOS	SALDO DEVEDOR	VENC.	GARANTIAS	FINALIDADE
Brasil	500.000	27.06.81	Alienação Fiduciária	Cap. de Giro
Brasil	1.000.000	18.05.81	Alienação Fiduciária	Cap. de Giro
Brasil	2.000.000	27.02.81	Alienação Fiduciária	Cap. de Giro
Bradesco	2.000.000	12.08.81	Alienação Fiduciária	Cap. de Giro
Bradesco	597.673	15.10.81	Duplicatas	Cap. de Giro
Total	6.097.673			

NOTA 04 - Capital Social

O Capital Social realizado é representado por
20.211.868 ações ordinárias e 34.029.200 ações prefe-
renciais, no valor nominal de Cr\$1,00 (Um cruzeiro)
cada.

Belém, 30 de Setembro de 1980.

SERAPHIM JOSÉ DONATO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF-007.747.827-49

HENRIQUE CARLONI

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF-004.447.407-59

RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CRC-PA 3065

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da
parte interessada.

(Ext. Reg. nº 357 - Dia: 26.01.81)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA —

CGC — 04.990.958/0001-28
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima
de capital autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA
AMAZÔNIA S/A — INCA, que se acham à disposição
dos mesmos na sede social, na Rodovia BR-316 - Km-
16, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº
6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 20 de janeiro de 1981.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 295. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S.A.

C.G.C. - 04.905.345/0001-45
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição de V. Sas., na sede da
firma, à Rua Avertano Rocha nº 228, nesta cidade, os
documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404 de
15.12.76.

Belém, 20 de janeiro de 1980.

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Diretor Presidente

(T. nº 8495 - Reg. nº 310 - Dias: 22, 23 e 26.01.81)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — PROPARÁ —

CGC — 05.770.003/0001
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionis-
tas, em nosso escritório à Rua Municipalidade nº 1611,
nesta capital, os documentos e Livros Contábeis relati-
vos ao exercício de 1980 como o Relatório da Diretoria
e o Balanço Patrimonial.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8311. Reg. nº 309. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ

CGC — 05.091.137/0001
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionis-
tas, em nosso escritório à Rua Municipalidade, nº 1611,
nesta capital, os documentos e Livros Contábeis relati-
vos ao exercício de 1980 como o Relatório da Diretoria
e o Balanço Patrimonial.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8310. Reg. nº 308. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., realizada aos 29 de dezembro de 1980.

Às 10:00 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1980, em sua sede social, sita à Avenida Serzedêlo Correia, nº 15, Conjunto 201/202, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA todos os senhores acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A., conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas, prévia e devidamente assinado. Na conformidade do que dispõe o artigo 21, letra "a" do Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Diretor Presidente, acionista Pierre Bernard Caussin, que escolheu e designou para Secretário o senhor João Baptista Storino. Constituída a Mesa, o senhor Presidente esclareceu que, embora não previamente convocada, a Assembléia estava regular e legalmente instalada uma vez que a totalidade dos acionistas, ou seja, cem por cento (100%) do capital social, estava presente, dispensada, pois, a convocação na forma do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6404/76. A seguir, o Senhor Presidente declarou que o motivo da reunião da Assembléia era deliberar sobre a proposta da Diretoria de reformar e consolidar o Estatuto Social, não somente porque já fora alterado várias vezes, como também e principalmente para o fim de adequá-lo à nova estrutura administrativa da sociedade. Por isso, mandou ler o projeto de Estatuto apresentado pela Diretoria, distribuindo-se cópia do mesmo aos senhores acionistas. Finda a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, tendo os senhores acionistas amplamente debatido o assunto. Prestados todos os esclarecimentos pelo Senhor Presidente e declarando-se os senhores acionistas satisfeitos e preparados para deliberar, o Senhor Presidente encerrou a discussão e submeteu a matéria aos votos da Casa. Os senhores acionistas, à unanimidade, votaram favoravelmente ao projeto de Estatuto apresentado e o Senhor Presidente declarou-o aprovado e mandou transcrever nesta Ata o texto do Estatuto que, a partir desta data, passa a vigorar, e que é o seguinte: "ESTATUTO SOCIAL da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A — CAPÍTULO I — Denominação. Artigo 1º — A ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A é uma sociedade anônima brasileira de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. Sede — Artigo 2º — A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Serzedêlo Correia, nº 15, conjuntos 201/202. Estabelecimentos — Artigo 3º — A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir departamentos, filiais, armazéns, depósitos, escritórios e outros quaisquer estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observados os requisitos legais, fazendo os necessários destaques ao capital social. Parágrafo

Único — Os departamentos serão administrados por Diretores, nomeados e destituíveis pela Diretoria. Objeto — Artigo 4º — O objeto da sociedade é a indústria de construção civil e rodoviária em todas as suas modalidades, todos os serviços e atividades necessários e correlatos a esse objeto, tais como a representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, compra, venda, permuta e aluguel de máquinas, utensílios, equipamentos e materiais, importação e exportação de serviços e mercadorias nacionais ou estrangeiras, prestação e contratação de assistência técnica, consultoria, elaboração de estudos e projetos, e toda e qualquer atividade vinculada ao seu objeto. Parágrafo Único — A sociedade poderá participar, como sócia, quotista ou acionista, em outras sociedades, ainda que de diferente objeto. Duração — Artigo 5º — A sociedade terá duração por prazo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Artigo 6º — O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 385.600,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 38.560.000 (trinta e oito milhões, quinhentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, endossáveis ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, que podem ser convertidas de uma forma em outra, a requerimento do acionista, por conta do qual correrão as despesas de conversão, que não poderão ser superiores ao custo. Parágrafo 1º — A sociedade poderá emitir Certificados de Ações, unos ou múltiplos, bem como cautelares provisórias, obedecidas sempre as exigências legais para sua emissão, assinados por dois (2) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor-Presidente. Parágrafo 2º — As ações não integralizadas serão sempre nominativas ou endossáveis. Artigo 7º — Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito de um voto na Assembléia Geral. CAPÍTULO III — Da Assembléia Geral — Artigo 8º — A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou, nos casos e formas previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento ou, ainda, por acionista ou grupo de acionista. Parágrafo 1º — A convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral serão feitas na forma da lei. Parágrafo 2º — O Presidente da Assembléia designará um Secretário para compor a Mesa. Artigo 9º — A Assembléia Geral se reunirá: ordinariamente, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Artigo 10 — A transferência e conversão de ações ficarão suspensas 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 11 — O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados sob as exigências legais, eleitos pela Assembléia Geral, quando seu funcionamento for solicitado na forma da lei. Artigo 12 — A instalação do Conselho Fiscal será feita pela Assembléia Geral que o eleger, a qual também fixará os honorários de seus membros, quando em exercício. Parágrafo 1º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal extinguir-se-á na primeira Assembléia Geral Ordinária que se

seguir à sua eleição. CAPÍTULO V — Da Administração — Artigo 13 — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo e dois Diretores sem designação específica. Artigo 14 — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral e sua investidura far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro próprio. Artigo 15 — Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições. Parágrafo Único — Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até à posse dos respectivos substitutos. Artigo 16 — Na ocorrência de vacância de cargo de Diretor, a Diretoria designará dentre os remanescentes aquele que exercerá o cargo vago, cumulativamente, até a eleição de novo Diretor. Artigo 17 — O Diretor-Presidente, em seus impedimentos ou ausências temporárias, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo, e, na falta deste, pelo Diretor mais antigo em função ou mais idoso. Artigo 18 — O Diretor Vice-Presidente Executivo e os demais Diretores serão substituídos, nos seus impedimentos eventuais ou ausências temporárias pelo Diretor que for designado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor que estiver, eventualmente, na Presidência. Artigo 19 — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou por quem o esteja substituindo, ou por solicitação de dois Diretores, sendo necessária a presença de, pelo menos, dois Diretores. Parágrafo Único — As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, ao Diretor-Presidente ou seu substituto, além do voto pessoal, o de qualidade. Artigo 20 — Compete à Diretoria: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; c) fixar as atribuições e os poderes específicos de cada Diretor, observando o que a respeito dispõe o presente Estatuto; d) elaborar e submeter à Assembléia o relatório anual da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da sociedade, assim como a proposta para distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido do exercício findo, respeitadas as disposições legais e estatutárias; e) alienar ou onerar os bens da sociedade; f) aprovar previamente a celebração de contratos em geral, podendo delegar essa atribuição a qualquer Diretor, nos termos e limites que fixar; g) exercer o controle da execução orçamentária; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) propor à Assembléia Geral as alterações estatutárias que julgar necessárias; j) deliberar sobre: I — as diretrizes básicas relativas à organização, administração e controle da companhia; II — os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, até o nível de detalhe que fixar; III — a aquisição e a alienação de participações acionárias da sociedade no capital de outras empresas; IV — a prestação de garantias em favor de sociedades ou fundações de que a Companhia participe; V — a política geral de pessoal e os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados, bem como os efetivos de pessoal, fixando as respectivas despesas; VI — os critérios, normas e limites para a constituição de ônus reais e a prestação de

avais, fianças ou outras garantias; VII — a dispensa de seleções de contratantes, por proposta do Diretor Vice-Presidente Executivo; VIII — a aquisição de direitos minerais; IX — a criação de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações no País; X — o critério de concessão e a escala anual de férias dos Diretores; XI — outras matérias relacionadas a atos de gestão que lhes sejam submetidas por qualquer Diretor; XII — nomear e destituir os Diretores de Departamentos. Artigo 21 — O Diretor-Presidente é o principal orientador e condutor das atividades da sociedade, competindo-lhe: a) presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria; b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir procurador "ad judícia" e "ad negotia"; c) submeter à Assembléia Geral o relatório anual da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da sociedade, assim como a proposta para distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido do exercício findo, respeitadas as disposições legais e estatutárias. Artigo 22 — Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo dirigir a atuação dos diferentes setores executivos da companhia, com vistas à consecução dos planos e programas aprovados pela Diretoria. Artigo 23 — As atribuições e poderes dos demais Diretores serão fixadas pela Diretoria, por proposta do Diretor-Presidente. Artigo 24 — Os atos, documentos ou contratos que importem em obrigações ou responsabilidades comerciais, bancárias, financeiras ou patrimoniais para a sociedade, ou representem a oneração ou alienação de bens, serão assinados, sempre em conjunto, por dois Diretores ou por dois procuradores com poderes especiais para tanto, ou, ainda, por um Diretor e um procurador. Parágrafo Único — A sociedade só dará avais, fianças ou outras garantias mediante prévia e expressa autorização da Diretoria. Artigo 25. Os membros da Diretoria responderão, pessoalmente, pelos atos que praticarem em detrimento dos interesses da sociedade e, solidariamente, quando o fizerem através de deliberação coletiva. Artigo 26 - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução, por si ou por terceiros, em garantia do exercício de seus cargos. Capítulo VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e do Saldo. Artigo 27 - O exercício social da empresa corresponde ao ano civil. Artigo 28 - Ao final de cada exercício, a Diretoria fará levantar o Balanço Geral e elaborar as demonstrações financeiras que forem exigíveis, com observância das prescrições legais. Parágrafo único - A Diretoria, por decisão dos seus membros, poderá levantar balanços semestrais, ou em qualquer época do ano, quando julgar conveniente, distribuindo ou não dividendo "ad referendum" da Assembléia Geral. Artigo 29 - Do resultado do exercício, apurado na forma da legislação vigente, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a Renda. Parágrafo 1º - O prejuízo do exercício, se houver, será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas do lucro e pela reserva legal, nessa ordem. Parágrafo 2º - Sobre os lucros que remanescerem após as deduções referidas neste artigo serão deduzidos ou acrescidos os seguintes valores: a) Percentagem de

5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) Importância destinada à formação de reservas para contingentes ou reversão das mesmas reservas, formadas em exercícios anteriores; importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos ou obrigatórios por lei, ou considerados convenientes e recomendáveis pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária; c) Dividendo mínimo aos acionistas, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, calculado na forma legal. Artigo 30 - O saldo líquido, resultante da aplicação do artigo imediatamente anterior, ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, para pagamentos de maiores dividendos aos acionistas ou para outras aplicações mais convenientes aos interesses sociais, cabendo à Diretoria propor à Assembléia a melhor destinação desse saldo. CAPÍTULO VII - Da Liquidação - Artigo 31 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social. Parágrafo único - A Assembléia Geral determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal para o período de liquidação. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 32 - A sociedade, poderá, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital com

direito a voto; a) transformar-se; b) incorporar outras sociedades; c) ser incorporado por outra sociedade; d) cindir-se em duas ou mais sociedades; e) fundir-se com outras sociedades. Artigo 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis". Esgotada a matéria objeto da reunião, o senhor Presidente pôs a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada unanimemente e vai assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas.

Belém, 29 de dezembro de 1980

PIERRE BERNARD CAUSSIN

JOÃO BAPTISTA STORINO

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 22/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 73/81, a 1ª via da presente Ata de ECCIR - Emp. de Const. Cíveis e Rod. S/A.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.

LIVRO DE PRESENÇA

DOS ACIONISTAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1980, NA CONFORMIDADE DO ART. 124, PARÁGRAFO 4 DA LEI Nº 6.404/76

Nº de Ordem	Assinaturas	Nacionalidade	Domicílio	Número de Ações	Natureza das Ações
01	José Maria da Costa Mendonça	Brasileira	Tv. Oswaldo Cruz, nº 73 Apto. 201 Belém, Pa.	19.665.600	Ordinárias Nominativas
02	FINATEC S/C. Adm. Part. Ass. e Rep. Ltda.	Soc. Brasileira	Av. Paulista, nº 1765 - 14ª andar - S. Paulo	18.843.999	" "
03	Pierre Bernard Caussin	Brasileira	Av. Serzedelo Correa, nº 15 - Apto. 1505 - Belém-Pa.	50.401	" "

a) ILEGÍVEL

Presidente da Mesa

(T. nº 8506 - Reg. nº 359 - Dia: 26.01.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1981 - 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 610/80

DESPEJO

Aut: Orlandino Ventura

Adv: Hermenegildo A. Crispino

Réu: José Mário Rosseti

DESP: À conta.

5ª VARA

PETIÇÃO DE João Malaquias da Cruz Filho, por seu advogado dr. José M. Reis Ferreira, opondo embargo à Execução de Sentença na Ação de Despejo que lhe move Julieta Gomes da Silva.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 105/78

DESPEJO

Aut: Julieta Gomes da Silva

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Réu: João Cruz

Adv: José M. Reis Ferreira

DESP: Intime-se o reclamante da decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Cumpra-se a sentença de fls., obedecendo as formalidades legais.

6ª VARA

Proc. nº 63/79

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Cydêa Emilce de Souza Leal

Adv: Luiz da Cruz Loureiro

Réu: Georges Chedid Abdulmassih

Adv: Walde mar Vianna

DESP: Defiro o pedido de suspeição levantado pelo Sr. Escrivão, à nova distribuição.

7ª VARA

Proc. nº 66-4/80

EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb: José Alexandre Soares de Rezende

Adv: Frederico Coelho de Souza

Emb: Banco Lar Brasileiro S/A

Adv: Pedro Lima

DESP: Cite-se, na forma do pedido de fls. 22.

Proc. nº 39 8/80

EXECUÇÃO

Ex: Banco da Amazônia S/A

Adv: Francisco Gomes da Costa

Ex: Triconorte - Indústria e Com. Ltda. e outros.

DESP: Publiquem-se editais de praça, com data a ser designada pelo sr. escrivão, observando-se as formalidades do art. 686 e 687 do C. de Processo Civil.

PETIÇÃO DE Chieko Yamaoka, por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, expondo e requerendo seja intimada na posse de um imóvel de propriedade do casal e que está desocupado, na ação de separação judicial que move contra seu marido Sanshiro Yamaoka.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 283/77

RENOVAÇÃO

Aut: A. Bastos & Cia. Ltda.

Adv: Artemis Leite da Silva

Ré: Maria Elisa Baptista Murrisset

Adv: Augusto R.K. de Araújo

SENT: ...isto posto, julgo procedente a renovação do contrato de locação proposta por A. Bastos & Cia. Ltda. contra Maria Elisa Baptista Murrisset e seu marido, renovação esta, nas seguintes condições: Cláusula 3ª - O aluguel mensal será no valor de Cr\$ 7.500,00 com reajustamento de 30% ao ano, o qual deverá ser pago na residência do locador, nesta cidade até o 10º dia do mês seguinte ao vencido; e a cláusula 5ª - Obriga-se o locatário a efetuar o pagamento do imposto predial, que incidir sobre o imóvel locado, bem como segurar o prédio em quantia nunca inferior a Cr\$ 748.265,00; mantidas as demais cláusulas do contrato proposto pela autora. Condeno os réus às custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE Endeco - Engenharia e Decorações Ltda., por seu advogado dr. Stênio do Carmo, apresentando a devida caução na Ação de Nunciação de Obra Nova que lhe move Elisabete Jorge de Figueiredo, requerendo, assim, a revogação da medida liminar.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 669/80

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda.

Adv: Pedro Lima

Emb: NCF do Brasil S/A

Adv: Abel Guimarães

DESP: Intime-se a embargada para se manifestar.

Proc. nº 667/80

DESPEJO

Aut: Raimundo Bandeira Mendes

Adv: em causa própria

Ré: Ruth Ribeiro de Assis

SENT: ...Julgo, procedente a ação, e, com fundamento na Lei nº 6649/79, decreto o despejo do imóvel acima referenciado e fixo para a sua desocupação o prazo de quinze dias. Notifique-se a suplicada para desocupá-lo. Condeno-a no pagamento das custas e honorários que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. P.J.R.

Proc. nº 394/80

EXECUÇÃO

Ex: Banco da Amazônia S/A

Adv: Alberto B. Júnior

Ex: Geopesca - Empresa de Pescados em Geral

DESP: Expeça-se precatória para os fins requeridos.

PETIÇÃO DE: Leônidas Queiroz Alcântara, por sua advogada Dra. Cleomenes T.S. Corrêa, apresentando rol de testemunhas na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move José Menezes Rebouças.

DESP: Junte-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Schema Empreendimentos Ltda., por seu advogado dr. Antônio Jorge Abelém, requerendo o pagamento do principal custas nos autos de processo de falência contra si proposta por Unimóveis Ltda.

DESP: N.A. Por motivo de parentesco, levanto suspeição no presente feito.

PETIÇÃO DE: Aníbal Bastos Cardoso, por seu advogado dr. Benedito Brito, apresentando embargos de devedor na Ação de Execução que lhe move Antônio Lopes Moreira.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 679/80

CONV. SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Req: Orlando Maia Teixeira

Adv: em causa própria

Req: Neide Pereira Teixeira

Adv: em causa própria

DESP: Por motivo de parentesco, levanto suspeição no presente feito.

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

EXPEDIENTE DO DIA 20/01/81

JUIZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Maria José Moreira dos Santos e Pedro Antônio dos Santos (Adva: Clélia M. Conde da Silva)

DESPACHO: Diga o M. Público.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

A: Cooperativa Habitacional das Praças e Civas da 1ª Zona Aérea - COHAB-Pracizum (Adva: M. do Amparo Gonçalves)

R: Evaldo Freire B. da Silva (Adv: Joaquim Vasconcelos)

DESPACHO: Mandou subir os autos à Superior Instância.

JUIZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

A: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (Adv: Manoel J. Monteiro Siqueira)

R: Empa. e outro

DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária.

REPARAÇÃO DE DANOS

A: José Caldas Lima (Adv: Mário F. Vieira)

R: Onécio Mendes da Cruz (Adv: Telmo Lima Marinho)

DESPACHO: Remarcou para o dia 24 de fevereiro do ano corrente, às 10:30 horas a audiência.

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: João José da Silva Filho (Adv: Vasco Borborema)

R: Max Domini - Serviços Póstumos Ltda. (Adv: Pedro Pereira da Silva)

DESPACHO: Designou o dia 3 de fevereiro do ano corrente, às 11 horas em cartório para purgação da mora, incluindo-se os aluguéis vencidos. I.

**JUIZO DA 8ª VARA
DIVÓRCIO**

A: Milton Afonso Brito da Silva (Adv: Milton Lemos do Amaral)
R: Eveida Brito da Silva (Adv: Walton César Bruzdinski)
DESPACHO: Deferiu a prova testemunhal, inclusive o depoimento das partes designando o dia 1º de abril, às 10:30 horas, para a instrução. l.

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Francisco G. de Albuquerque (Adv: Adamor Pereira)
R: A.C. de Oliveira Com. e Transporte (Adv: Benedito Coelho de Souza)

DESPACHO: Remarcou a audiência para o dia 25 de março do ano corrente, às 10:30 horas. l.

JUIZO DA 3ª VARA

A: Neide Gomes da Cunha (Adv: Edmar Pereira)
R: R.S. Monteiro & Cia. (Adv: Tadeu de Jesus e Silva)
DESPACHO: Mandou subir os autos à Superior Instância.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins, respondendo pelo expediente.
Cartório Moacyr Santiago
Escrivão Moacyr Santiago
Resenha do dia 16 de janeiro de 1981

Proc. nº 1.128 de inventário negativo de bens. Requerente: Mary Mesquita Noronha, pela Assistência Judiciária; requerido: Edilberto Lázaro Monteiro Noronhas. Assistente Judiciário: Dr. Adil Salgado Vieira. Despacho: Julgou por sentença o inventário negativo de bens. Em 15/01/81. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 1ª Vara de Órfãos.

Proc. nº 758 de arrolamento de Luiz do Nascimento; inventariante: Paulo Francisco Sobral. Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro. Despacho: Cumpra-se o art. 1022 do Cód. de Proc. Civil. Em 16.01.81. (a) Pedro Paulo.

JUIZO DA TERCEIRA (3ª) VARA DE INTERDITOS

Proc. nº 1.167 de interdição de Claudemir Nascimento Batista; CURADOR: Carlos Alberto Nascimento Batista. Requerente: O Dr. 2º curador Geral. Despacho: Determinou o arquivamento dos autos. Em 15/01/81. (a) Pedro Paulo Martins".
Belém, 20 de janeiro de 1981.

M. SANTIAGO
Escrivão

**CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1981**

JUIZO DA 2ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv: Milton Nobre)
Requerido: Itamar Pontes Francês e sua mulher
DESPACHO: Expeça-se mandado de desocupação

EXECUÇÃO

Requerente: Confecções Reata Ltda. (Adv: Wilson Dahas Jorge)

Requerido: Soranso Irmão Ltda.

DESPACHO: Cite-se.

ORDINÁRIA

Requerente: Walter Fernando Loayza Vela (Adv: Artemis L. da Silva)

Requerido: Raimundo Paula de Albuquerque

DESPACHO: Cite-se por precatória.

INVENTÁRIO

Requerente: Celina de Paiva Proença (Adv: Geraldo Ferreira Lima)

Requerido: Edgar de Campos Proença

DESPACHO: Diga a Fazenda Pública sobre a avaliação de fls. 41.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de Antônio Pinheiro, na Ação Ordinária de aquisição que lhe move a herança de Manoel dos Santos Moreira, falando sobre o despacho de fls. 37 (Adv: Juramir Barbosa Oliveira).
OBS: Recebido em cartório em 19/01/81.

Requerimento de Jacob Lancry, na Ação de Despejo que contendo com Luizileno de Roma Amoedo Brasil, reclamando contra o despacho interlocutório (Adv: José Lancry).

OBS: Recebido em cartório em 19/01/81.

JUIZO DA 8ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Remígio Ramiro Filho (Adv: João Lima)

Requerido: M.C. Montes Ltda. (Adv: Moacyr G. Pamplona)

DESPACHO: Apensos aos autos respectivos.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de CCA - Construções Civis da Amazônia Ltda., na Ação Reivindicatória, que move contra Norma Albuquerque e outros, falando sobre a contestação de fls. e fls. (Adv: Alcides Alcântara).

OBS: Recebido em cartório em 16/01/81.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 20.01.81

PRIMEIRA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Nair Barroso (Adv: Carlos Hachem Chaves)

Inventariado: Bens de Antônio Maximiano Barroso.

DESPACHO: "A avaliação. Belém, 20.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEGUNDA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: F.M. Zamora (Adv: Pojucan Tavares Júnior)

Requerido: Francisco Ribeiro França (Adv: Elias Almeida)

Despacho na petição do autor requerendo o depósito do mês de 15/12/80 a 15/01/81: "Sim, com as cautelas legais. Belém, 20.01.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões".

TERCEIRA VARA

REVISIONAL

Requerente: Flávio Guy da Silva Moreira (Adv: Fernando Gonçalves)

Requerido: Odilon Bittencourt Oliveira (Adv: Valdemar da Silva)

DESPACHO: "Em provas. Belém, 20.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Waldir Acatauassu Nunes (Adv: Addemar Kato)

Réu: Hildebrando de Almeida Gonçalves

DESPACHO: "Junte o requerente documentos onde conste a majoração dos aluguéis. Belém, 20.01.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

DESPEJO

Autor: Espólio de Maria Matilde Soares Barbosa (Adv: Otávio Salles)

Réu: Departamento Estadual de Trânsito (Adv: Bichara Franchia).

DESPACHO: "Designo o dia 06.02.81, às 11 horas, para purgação da mora na forma do pedido inicial quanto ao valor de Cr\$ 245.771,00 acrescido dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, bem como a inclusão dos aluguéis vencidos após a propositura da ação. Belém, 20.01.81. a) Humberto de Castro".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv: Carlos Potiguar)

Réus: Ephel - Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda., Adalberto Corinto Barroso Ribeiro, Valter da Silva Santos e M.C. Materiais de Construção.

Despacho na petição de desistência do autor: "Livre-se o t. de desistência, em seguida encaminhe-se os autos ao cálculo. Belém, 20.01.81. (a) Humberto de Castro".

SÉTIMA VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Antônio Moacyr Porpino e Risoneide Mesquita Porpino (Adv: Ulisses Coelho de Souza)

Embargado: José Manoel Reis Ferreira (Adv: Reis Ferreira)

Despacho na manifestação do embargante: "Conclusos. Belém, 20.01.81. (a) Italzira Rodrigues".

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Arlindo Marcos da Silva (Adv: Célio Simões de Souza)

Requeridos: Leda Marins de Santana e Joaquim C.A. Santana (Adv: José Wander de Souza)

DESPACHO: "Conclusos. Belém, 20.01.81. a) Italzira Rodrigues".

DÉCIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Olgarina Martha Guerreiro (Adv: Jorge Ferraz Neto)

Inventariado: Edmundo da Silva Guerreiro

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 2. Belém, 20.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 20 de janeiro de 1981.

AÇÃO: Agravo de Instrumento — 5ª Vara — Nº 150/78

Agravante: Bianor Tributino de Oliveira (Adv: Dr. Juary Palmeira)

Agravado: Alba Freitas da Câmara (Adv: Dr. Milton F. Chagas).

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 17. O senhor escrivão proceda o traslado das peças requeridas.

AÇÃO: Execução — 6ª Vara — Nº 625/80

Autor: Endeco — Engenharia e Decorações Ltda. (Adv: Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Réu: Impactus Planejamento Vendas Ltda. e outro (Adv: Dra. Raquel Gentil Mattos)

DESPACHO: Ao cálculo.

AÇÃO: Ordinária de Rescisão de Contrato — 6ª Vara — Nº 407/77

Autor: Pedro Luiz Buainain (Adv: Dr. José Lívio Barbalho)

Réu: Ofir Alves da Silva (Adv: Dr. Wajemar Felgueiras Vianna)

DESPACHO: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 20.01.81

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: O Banco da Amazônia S/A (BASA)

Adv: Francisco Gomes da Costa

Réu: Madeireira Peixoto & Cia. Ltda.

DESP: Cite-se. Belém, 19.01.81. (a) Maria Helena C. Simões.

2ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford — Administração e Consórcio Ltda.

Adv: V. Hesketh

Ré: Ivone Neves Gama

DESP: I — Atendendo o disposto no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, e a mora da devedora, determino que seja expedido o mandado de busca e apreensão. II — Cite-se. Belém, 19.1.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

6ª VARA

AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO

Aut: Singer Limitada

Adv: Luiz Roberto Meira

Réu: Geraldo Lopes de Oliveira

Adv: João Gouveia S. Freire

DESP: Em provas. Belém, 14.01.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Ruy Marques Coral

Adva: Maria Regina Cunha

Réu: Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho

Adv: José C.B. Magalhães

DESP: Tome-se por termo a transação de fls. 17. Belém, 15.01.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

8ª VARA

SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO

Aut: ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Ind.

Adv: Alberto Freitas

Réu: Estância Entroncamento Comércio e Ind. Ltda.

DESP: Cite-se. Designo o dia 16 de março, o mais próximo desimpedido, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova de natureza oral, se arrolada em tempo hábil. As partes deverão comparecer ao ato. Em 19.01.81. (a) Clímenie B.A. Pontes.

1ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Financiadora S/A — Crédito Financiamento e Invest.

Adv: V. Hesketh

Réu: José Aryovaldo da Silva Santos.

DESP: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 20.01.81. (a) Pedro Paulo Martins.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Loja Visão Com. e Ind. Ltda.

Adv: Claudionor Vieira

Réu: Orlando de Souza Anete

DESP: Cite-se conforme pedido. Belém, 20.01.81. (a) Pedro Paulo Martins.

1ª VARA

DESPEJO

Aut: Maria Acelina Souza da Silva

Adv: Donato C. Souza

Réu: Carlos Alberto

DESP: Cite-se conforme pedido. Belém, 20.01.81. (a) Pedro Paulo Martins.

2ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut: Juízo de Direito da Comarca de Olinda-PE.

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível.

DESP: Cumpra-se a precatória. Belém, 19.01.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

2ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: B.B.A. — Propaganda Ltda.

Adv: Antônio Dias

Réu: Fernando Augusto Afonso Esteves

DESP: Designo o dia 10.02.81, às 10:00 horas para o recebimento da importância consignada, em cartório. Cite-se. Belém, 19.01.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

2ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Ademir Figueiredo da Silva

Adv: Luís Gonzaga Lisboa

Ré: Raimunda Ribeiro Batista

DESP: Designo o dia 11.02.1981., às 10 horas, para o recebimento da importância consignada, em cartório. Cite-se. Belém, 20.01.81. (a) Maria Helena C. Simões.

3ª VARA

AÇÃO COMINATÓRIA

Aut: Francisco Arcanjo da Silva

Adv: Waldomiro F. Filho

Réu: Tomaz Nogueira

Adv: Cleomenes S. Corrêa

DESP: Designo o dia 18.02.81, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 12.01.81. (a) Pedro P. Martins.

5ª VARA

REAJUSTE DE ALUGUEL

Aut: Maria de Nazaré Rodrigues Bitar

Adv: Pedro Lima

Réu: José Evandro Pinto Rebelo

Adv: Joaquim L. de Vasconcelos

DESP: Diga o autor sobre a contestação de fls..., conclusos. Em 20.01.81. (a) Maria de Nazaré B. de Souza.

5ª VARA

DEESPEJO

Aut: Deusdedith Alves Maia

Adv: Felipe Melo Filho
Réu: Manoel Martins Carrion
Adv: Waldemar da Silva

DESP: I — Designo o dia 30.01.81, às 10:30 horas, para a purgação da mora. II — Diga o autor sobre a contestação de fls.... Em 20.01.81. (a) Maria de Nazaré B. de Souza.

6ª VARA

EMBARGOS DE OBRA NOVA

Aut: Vincenzo Vivi

Adv: Luiz Loureiro

Réu: ENEL — Engenharia S/A

Adv: Aderbhal Meira Matos.

DESP: Ao cálculo. Belém, 20.01.81. (a) Humberto de Castro.

7ª VARA

COBRANÇA

Aut: Condomínio do edifício Pedro Carneiro

Adva: Vera Calandrini

Réu: Raul Fermin Aguilera

DESP: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 30 de março, às 11:30 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas, se as tiver. Belém, 19.01.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

2ª VARA

Inventário

Aut: Armando Duval Caldeira Frade

Adv: Pedro Crispino

Ré: Maria Amélia Ribeiro Caldeira

DESP: Junte o procurador do requerente Armando Duval Caldeira Frade, o instrumento do mandado. Intime-se. Belém, 19.01.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

10ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Aut: José Alexandre Soares de Rezende

Adv: Frederico Coelho de Souza

Réu: Banco Bandeirantes S/A

Adv: Paulo Sá

DESP: Citem-se. Em 20.01.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut: Darlindo Fernandes Gomes

Adv: Vinícius Hesketh

Réu: Manoel Garrido San Miguel

Adv: Demócrito Noronha

DESP: Intime-se o agravado, para no prazo de 5 dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas e juntar documentos novos. Em 20.01.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

DESPEJO

Aut: Osmarina Pinheiro Marques

Adv: Moacyr Pamplona

Réu: Haroldo do Nascimento Carvalho

Adv: José Siqueira R. Filho

DESP: Determino o desentranhamento de fls. 28 e 29 que sejam autuados e conclusos. Voltem os autos de despejo conclusos. Em 20.01.81. (a) Izabel Leão.

(Ext. Reg. nº 341)

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1981 — 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO.
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 650/80 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: — Maria do Amparo Gonçalves

Ex: — Luiz Guiães de Barros

Adv.: — Ary Jansen Branco

Desp: — Contados e preparados voltem conclusos

Proc. nº 617/80 — DESPEJO

Aut.: — Francisco Ribeiro França

Adv.: — Elias Pinto de Almeida

Ré: — F. M. Zamora

Adv.: — Oswaldo Pojucan Tavares Jr.

Desp: — Diga a parte interessada.

Proc. nº 277/80 — SUMARÍSSIMO

Aut.: — Delcy de Oliveira Moura

Adv.: — Irandeide dos Santos Trindade

Ré: — Ruth Chanovski

Adv.: — Orlando Antonio Fonseca

Desp: — Contados e preparados voltem conclusos.

Proc. nº 637/80 — INDENIZAÇÃO

Aut: — Telinda da Piedade Rodrigues

Adv: — Manoel Santana

Réu: — Benedito Marçal de Oliveira Soares

Desp: — Cite-se conforme pedido

3ª VARA

Proc. nº 674/80 — EXECUÇÃO

Ex: — Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos

Adv: — Valdemar Doria de Vasconcelos

Ex: — Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções

Adv: — Carlos Ferro

Desp: — À conta arbitrando os honorários advocatícios em dez (10%) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 03/02/81, às 11,00 horas, para pagamento conforme pedido, ciente as partes.

PETIÇÃO DE: — Bandeirantes, digo, Companhia Bandeirantes — Crédito Financiamento, e Investimentos, através de seu advogado dr. Paulo R. X. de Sá, requerendo a desistência da ação de Execução proposta contra Milton Rodrigues Amorim e outros.

Desp: — Contados e preparados voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: — Josué Pinto de Oliveira e outra, por seu advogado dr. Edison M. Almeida, na ação de Consignação em Pagamento que lhes move Paulo Souza de Oliveira, expõe e requerem o julgamento da lide.

Desp: — Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dra. Regina N. R. Santos, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Maurílio da Rocha Mendes Filho.

Desp: — Cumpra-se o requerido na forma da lei.

Proc. nº 25/81 — DESPEJO

Aut.: — Sofia Reis Marinelli

Adv: — Félix E. T. de Oliveira

Réu: — Antonio Marcelino da Silva

Desp: — Cite-se conforme pedido.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: — Rosana Hatherly Arrais de Castro, por seu advogado dr. Rosomiro Arrais, expondo e requerendo seja bloqueada a conta bancária do réu, na ação Ordinária de Indenização que move contra Rubem de Azevedo Campos.

Desp.: — N. A. CIs.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu advogado dr. Jamil M. Sales, requerendo desistência da ação de Execução proposta contra Comércio Avícola Paraense Ltda., por ter sido satisfeito o pagamento do débito reclamado.

Desp: — Junte-se aos autos; lavre-se o termo de desistência, após vá ao cálculo.

8ª VARA

Proc. nº 572/79 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: — Regina Noriko Watanabe

Adv.: — Ademar Kato

Ré: — Masanori Watanabe

Curador Especial: — Izabel Ozório

Desp: — Nada há a sanear. Defiro a prova de natureza oral. Designo o dia 27 de março, às 10,00 horas para a instrução. Intime-se.

Proc. nº 10/81 — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun: — Elizabete Jorge de Figueiredo

Adv.: — Paulo de Tarso Dias Klautau

Nun: — Endeco — Engenharia e decorações Ltda.

Adv: — Iravaldir Rocha

Desp: — Reduza-se à termo a caução. Dada a urgência, fale a Autora no prazo de vinte e quatro horas.

PETIÇÃO DE: — Cesar Zacharias Martyres, advogado, expondo e requerendo sejam arbitrados seus honorários profissionais na ação de separação contenciosa proposta por Helena Maria Braga Barros contra seu marido Celso Mariano de Oliveira Barros.

Desp: — N. A. CIs.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: — Telstar Importadora de Máquinas e Equipamentos Ltda., por seu advogado dr. Fernando Moreira de Castro, expondo e requerendo o levantamento da quantia depositada em Juízo acrescida dos acessórios na ação de Execução proposta contra albenco Engenharia Comércio Ltda.

Desp: — Por motivo de parentesco levanto suspeição no presente feito.

Proc. nº 334/77. — FALÊNCIA

Req: — Adetur — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A

Adv.: — Daniel C. de Souza

Req: — Empresa de Construções Gerais Ltda.

Adv: — Roberto Klautau de Araujo

Desp: — Por motivo de parentesco, levanto suspeição no presente feito.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, também no exercício do cargo de Juiz de Direito de 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara — TUTORA — Requerente Rosita de Fátima da Silva Coelho. Despacho "R. H. A. Voltem conclusos". Advogado Dr. Francisco Brasil Monteiro.

1ª Vara — ALVARÁ. Requerente Raimundo Trindade. Despacho "R. H. A. Voltem conclusos". Advogado dr. Ricardo Ferreira Nunes.

1ª Vara — APELAÇÃO — Apelante: Henrique de Melo Rodrigues Filho. Apelada Herança de Arnatiff Bedran José Bechara. Despacho "R. H. A. Voltem conclusos". Advogados drs. Henrique de Melo Rodrigues Filho e Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Sobrepartilha — Mimosa Bedran Bechara. Despacho "Digam os interessados, e após voltem conclusos". Advogados drs. Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Áurea de Fátima Bechara G. da Silva.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Roberto de Jesus Franco Ramos. Requerimento de Setsuko Roçoda Ramos. Despacho "R. H. A. Voltem conclusos". Advogados drs. Domingos Emmi e Joçoa Ribeiro Lima.

1ª Vara — INVENTÁRIO: João Castello Netto. Despacho: R. H. Digam os interessados". Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara — ARROLAMENTO: Libero Luxardo. Despacho "R. H. Cumpra-se o requerido as folhas 36 verso e 37 dos autos". Advogada dra. Ambrosina Maia Sampaio.

1ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO: Agravante: Breno Batista Pinto. Agravada: Herança de Silvia Nazaré Alves Pinto. Despacho: "R. H. Diga o Representante do Órgão do Ministério Público". Advogado drs. Flávio de Carvalho Maroja e Izabel Ozório.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Taciê Raposo de Melo. Despacho: "R. H. A. Distribuição de cartório" Requerente Dr. Primeiro Curador Geral de interditos.

3ª Vara — INTERDIÇÃO: Alfredo Gomes de Matos. Requerente Maria Izabel Damasceno de Matos. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 5 dos autos" Advogado dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

3ª Vara — ARROLAMENTO. América de Lima Maia e Antonia de Lima Maia. Despacho "Nomeio o requerimento inventariante, devendo prestar o compromisso legal, assim como apresentar, as declarações preliminares, prosseguindo-se até o cálculo não havendo impugnação. Cumpra-se. Advogada dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Maria do Rosário Lima Pinto. Despacho: "R. H. Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos". Defensor dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Raimundo Nonato do Nascimento. Despacho "R. H. Designo o dia 26 de janeiro de 1981, às 15:00 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Defensor do paciente dr. Adil Salgado Vieira.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Antonia dos Santos Assunção Barbosa. Despacho "R. H. Digam os interessados sobre o documento de folhas 03 dos autos". Defensor dra. Maria do Carmo Costa.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Joselisa Souza Martins. Despacho "R. H. Tendo em vista o parecer de folhas 33 dos autos, cumpra-se o requerido as folhas 27 dos autos na forma da lei". Advogado dr. Armando de Oliveira Hesketh.

3ª — Vara — INTERDIÇÃO — Elzimar Ferreira da Luz. Despacho no processo de Ação de Alimentos: Acolho este Juízo o parecer do Representante do Órgão do Ministério Público, ciente as partes. Cumpra-se". Advogado dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃO DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Pedro Paulo Martins, respondendo pela Vara de Órfãos.

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1981

Proc. nº 1173/81 de Inventário de Eliezer Pará — Assú da Serra Freire; inventariante: — Eugênia Bastos da Serra Freire. — Advogado — Dr. Reynaldo da Silveira. — Despacho: — Digam os interessados.

Proc. nº 996/80 de arrolamento de João de Miranda Castelo Branco; inventariante: — Flaviana da Silva Castelo Branco. — Advogado: — Dr. Moacyr Fernandes. — Despacho: — Cumpra-se o art. 1022 do Cod. de Proc. Civil, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 1141 de arrolamento de Catarino da Rocha Modesto; inventariante: Vespertina Dantas Modesto. — Advogado — Dr. Antonio Medeiros. — Despacho: — Nomeio inventariante Osvaldo Dantas Modesto, o qual deverá prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares, prosseguindo-se até ao calculo, não havendo impugnação.

Proc. nº 492/78 de arrolamento de Dalton Rodrigues Ferro; inventariante: Dulce Pereira Ferro. — Advogados: Drs. Violante Moreira e Gilda da Silva Lima: — Despacho: — Digam os interessados.

Proc. nº 1.170/81 de tutela. Requerente: — Iracema Amaral Marques; requerida: — A menor Iracema Amaral Marques. — Advogado: — Dr. Miguel Benedito Ferreira Dias. — Despacho: — Diga o M.P.

Proc. nº 1.152/80 de justificação de ausência. — Requerente: — Saphyra Dineily de Souza Ruffeill; requerido: — Raimundo Rufino Ruffeill. — Advogada: — Dra. Oneide do Nascimento Kataoka. — Despacho: — Faça-se a devida retificação conforme pedido, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 20 de janeiro de 1981. (a) Pedro Paulo Martins.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1981
JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de José Maria da Silva, nos autos de embargos de terceiros, como embargado, e como embargante José Paulo Bastos Martins Henriques, falando sobre o despacho de fls. 54 — Adv. Gilma Drago

Despacho: — Voltem Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., na ação Executiva que move contra Raimundo Abdon da Silva, requerendo a desocupação imediata imóvel — Adv. Glória Maroja

Despacho: — Cumpra-se o requerido na forma da lei.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Waldise Maria Aragão Arruda, na ação de Despejo que move contra Maria Julieta Frazão Batalha, requerendo a inclusão nos autos dos recibos de quitação — Adv. Maria Emidia Rebelo

OBS: recebido em cartório em 20/01/81.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Raimundo Viana Nahun, na ação de Execução que move contra Claudionor Tocantins Viana, indicando a penhora os haveres resultantes de locação, feita pelo executado a Temag Engenharia Ltda. — Adv. Ronaldo Marques Valle

Despacho: — N. A. Conclusos

Requerimento de Previsão e Vendas Ltda. (Preve) na ação de Despejo que lhe move Antonio Assmar, apelando da sentença - Adv. Carlos Alberto Noura.

Despacho: - N. A. Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: - Elane Wilkens Cauper - Adv. Carlos Alberto Noura

Requerido: - Osvaldo Correa Quaresma

Despacho: - Junta a requerente o contrato de locação

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Arlê Amoras Távora - Adv. Luiz Roberto Meira

Requerido: - Mario de Souza Rosas

Sentença: - Julgo procedente a justificação de fls. 29/31, para que produza os seus devidos e legais efeitos e, em consequência concedo a liminar requerida. Expeça-se o competente mandado. Custas final. Publique-se. Registre-se.

JUIZO DA 3ª VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: - Celezina Lessa Pena - Adv. Rodrigo Octávio da Cruz

Requerido: - Pergentino Gonçalves Pinheiro

Requerido: - Enedida Lira Pinheiro - Adv. Manoel José N. Silveira

Despacho: - Ao escrivão para informar o motivo da não realização da audiência, e após voltem conclusos.

ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: - Ophelia de Kós Lobato - Adv. Marco Buarque

Requerido: - Maria Léa Xavier - Adv. Adilson Verçosa

Despacho: - Digam os interessados

Requerimento de Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda., na ação Ordinária que lhe move Engenorte Engenharia e Construções Ltda., contestando a ação - Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau

Despacho: - Voltem conclusos

JUIZO DA 1ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: - Mururé Sociedade Civil - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: - Engeplan - Engenharia Planejamento - Adv. Benedito Monteiro

Despacho: - Digam os interessados

Requerimento de George Chedid Abdulmassih, nos autos da Ação de Despejo que moveu contra Cidea Emilce Souza Leão e Escola N. S. Perpétuo Socorro, requerendo seja instaurada a execução provisória - Adv. Pedro Pereira da Silva

Despacho: - Voltem Conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Silvana Souza de Moraes, na ação de Execução que move contra João Fontes Gatinho, requerendo reforço de penhora, - Adv. Neomizio Lobo Nobre

Despacho: - Diga o executado sobre o pedido em 48 horas

Requerimento de Ruth Nazaré Ferreira de Freitas Borja, na ação de Separação Judicial, que lhe move Vasco Barros de Freitas Borja, contestando a ação - Adv. Rita de Cássia Pereira

Despacho: - Junte-se aos autos.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Eduardo Duarte de Oliveira, requerendo sua habilitação do arrolamento de Orminda Sadias Lamego - Adv. Cesar Mártires

Despacho: - Junte-se aos autos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21.01.81

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: José Zito Spindola (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerido: Raimundo Costa Gouveia (Adv. Milton) Chagas

Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 21.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autor: Genesio Vieira (Adv. João Marques)

Réu: Raimundo Pedro dos Santos (Adv. Pedro da Silva)

Ante o desinteresse na inspeção judicial pelas partes interessadas. Torne-se sem efeito o despacho que o determinou e mandado que se expeça mandado. Belém, 08.01.81. a) Raimundo Ambrosio Neto"

SEGUNDA VARA

DEPÓSITO

Autora: Finasa Credito Financiamento (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Ré: Bernardina Ignácia dos Santos (Adv. Wilson Velasco)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14 e concedo o o prazo de 20 dias para que a réquerida faça a entrega dos veículos. Baixem os autos a contadora ficando designado o dia 10.02.81, às 10 horas para o pagamento. Expeça-se Carta Precatória na forma do pedido de fls. 18, Belém, 21.01.81. a) Maria Helena Couceiro Simões".

TERCEIRA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Transportadora Bento, Belém Ltda. (Adv. Antonio Medeiros)

Embargado: Celeste dos Reis Gomes

Despacho na petição requerendo a revogação de arresto: "Voltem Conclusos. Belém, 21.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autor: José Lobão Oliva (Adv. José Figueiredo)

Réu: Raimundo Patrício Silva (Adv. José Brício)

Despacho: "Informe o senhor Escrivão se foi preparada a conta conforme o pedido. Belém, 21.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: - Urbe - Arq. e Eletricidade S/A (Adv. Fernando Viana)

Embargado: - Endelsin Felix (Adv. Alberico Pimentel)

Despacho: - R. H. Saneado o presente processo, designo o dia 28/4/81, às 10:00 horas para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 20/01/81. (a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

FALÊNCIA

Requerente: COMIG - Cia. Madeireira S. Miguel (Adv. Frederico C. de Souza)

Despacho: - R. H. Junte-se aos autos como requer pelo prazo de 30 dias. Belém, 09.01.81. (a) Humberto de Castro"

ARROLAMENTO

Inventariante: - Danilo Virgilio de Mendonça (Adv. Carlos Potiguar)

Inventariado: - Bens de Isaura Sales de Mendonça

Despacho: - "Como requer. Belém, 21.1.81. (a) Humberto de Castro".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Autor: - Banco do Estado do Pará S/A (OPhyr Cavalcante)

Réu: - Emanuel Elizeu Gonçalves

Despacho na petição do autor: "N. A. Conclusos. Belém, 21.01.81. (a) Humberto de Castro".

SÉTIMA VARA

PRECATÓRIA

Dep: - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Presidente Prudente - S. Paulo

Dep. - Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém (Ação de Reparação de Danos requerida por Walter Lino para citação de Transportadora Rodoviária Táxi Ltda.)

Despacho: - Venham os autos conclusos. Belém, 20.1.81. (a) Italzira B. Rodrigues".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerentes: - Augusto Fausto Cardoso e Elza Cardoso (Adv. Adalberto Ambrosio de Souza)

Requeridos: - Edgar Costa e sua mulher (Adv. Lucas Almeida)

Despacho: - Por motivo superveniente, afirmo suspeição, nos moldes do § único do art. 135 do C. de Processo Civil. A nova distribuição. Belém, 20.1.81. (a) Italzira B. Rodrigues".

DESPEJO

Requerente: — Fernando & Teixeira (Adv. Abel Guimarães)

Requerido: — Raymundo Messias Barreto Fernandes (Adv. Antonio Beckamn)

Despacho: — "Indefiro o pedido de fls. 35 por falta de amparo legal, voltem-me os autos conclusos, em seguida, para prolatar sentença. Belém, 19.1.81. (a) Italzira B. Rodrigues".

SUMARÍSSIMA

Req.: — Motobel (Adv. Orlando Melo e Silva)

Req: — Genésio Fernandes Pina (Adv. Abel Guimarães)

Despacho: — "Renovem-se as diligências para o dia 26 de março, às 11,30 horas. Belém, 19.01.81. (a) Italzira B. Rodrigues".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: — Daniel da Silva Lopes (Adv. Alirio Barbosa)

Ré: — Sonia Mariles Gama Dias

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 31 de março, às 11,30 horas. Belém, 20.1.81. (a) Italzira B. Rodrigues".

OITAVA VARA

DESPEJO

Requerente: — Rosa Dias da Silva (Adv. Luis Cesar Tavares Bibas)

Requerido: — José Antonio Filho (Adv. Alberto Freitas)

Despacho: — "A vista da alegação de conexão exposta às fls. 104 a 105, determino a remessa dos autos à Juízo da 10ª Vara, para os fins ali requeridos. Em 20.01.81. (a) Climenie Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 21 de janeiro de 1981

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — nº 250/80

Autor: Acácio de Jesus Felício Sobral (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo)

Réu: Raimundo da Costa Garcês (Adv. Dr. Marcilio Felgueiras Vianna)

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: — Renovatória de Locação Comercial — 3ª Vara — Nº 137/73

Autor: L. Pampolha Nunes "Loja Exposição Móveis" (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira)

Réu: José Antonio dos Santos (Adv. Dr. Joselisa Corte Kauffman)

Litisconsorte: Banco Real S/A (Adv. Dr. Egidio Machado Sales)

Despacho: Recebo a presente apelação na forma da lei, diga o apelado.

AÇÃO: — Declaratória — 3ª Vara — nº 198/80

Requerente: Emplak Ltda. (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Requerida: Generali do Brasil — Companhia Nacional de Seguros (Adv. Dr. Celio Ribeiro)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: — Indenização (sumaríssima) — 5ª Vara — nº 113/80

Autor: Osmar Beltrão Gaioso (Adv. Dr. Dorival Pereira Tange-rino)

Réu: R. O. Pacheco — Engenharia (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira)

Despacho: Designo o dia 12.02.81, às 10,30 horas, para a continuação da instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

AÇÃO: — Renovatória — 6ª Vara — nº 465/80

Requerente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Requeridas: Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral e outra (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: Ao cálculo

AÇÃO: — Separação judicial — 7ª Vara — nº 198/79

Autora: Maria Stela Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas Araujo)

Réu: Oswaldo Romasco de Oliveira (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: Prossiga-se no dia 14 de abril, às 10,30 horas.

AÇÃO: — Execução — 7ª Vara — nº 663/80

Autor: Paulo da Cruz Matos (Adv. Dr. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Réu: Washington B. Leitão (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Comprove o executado, no prazo de 48 horas, a propriedade do bem oferecido à penhora, sob as penas da lei.

AÇÃO: — Reparação de Danos (Sumaríssimo) — 7ª Vara — nº 16/81

Autor: Nelsi de Souza Santiago (Adv. Dr. José Cândido Barros de Magalhães)

Réu: João Batista Rodrigues Santos (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 27 de março, às 11,30 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas, se as tiver.

AÇÃO: — Indenização — 8ª Vara — nº 575/80.

Autor: Argemira Mendes Paulo Pereira (Adv. Dr. Lindalva Nazaré Magalhães)

Réu: Mario A. Cardoso (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Despacho: Cite-se o sr. José Antonio Gonzaga de Vasconcelos para integrar a lide.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 22.01.81.

(Ext. Reg. nº 342 — Dia: 24/01/81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - HUGO ROSA DOS SANTOS e RAIMUNDA BARBOSA PINHEIRO, ele filho de Raimundo Apolinário dos Santos e Albânia Rosa dos Santos, ela filha de Albevio Aleixo Pinheiro e Raimunda Barbosa Pi-

nheiro, solt: - JOSÉ DE FARIAS DA SILVA e IRENE DOS SANTOS VIEIRA, ele filho de Antonio da Silva e de Bertina Ribeiro Farias da Silva, ela filha de Manoel Sizino Vieira e de Antonia dos Santos Vieira, solt: - ADEMIR COSTA DA SILVA e SONIA MARIA GASPAR GOUVEA, ele filho de Maria Celeste da Silva, ela filha de Raimundo Gouvea e de Maria do Carmo Gaspar

Gouvea, solt: - JORGE DE SOUZA BENTES e ELIZABETH NUNES DOS SANTOS, ele filho de Clarindo Pinheiro Bentes e Maria de Lourdes de Souza Bentes, ela filha de Mário dos Santos, e de Maria de Lourdes Nunes dos Santos, solt: - FRANCISCO ROBERTO SARAI-VA DA SILVA e ANA MARIA NASCIMENTO, ele filho de Otávio Pereira da Silva e Maria do Céu Saralva da Silva, ela filha de Juracy Nascimento e Maria Madalena Souza Nascimento, solt: - JEFFERSON LUIZ DE JESUS DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO QUADROS BARBOSA, ele filho de Lourenço Pereira do Nascimento e de Joana de Jesus Campelo do Nascimento, ela filha de Claudomiro Janhú Barbosa, e de Maria de Nazaré Quadros Barbosa, solt: - JALDO VAZ COTRIM e MARIA GRACIETE FEIJÃO DE BRITO, ele filho de Jonas Maurício Cotrina e de Maria de Lourdes Vaz Cotrin, ela filha de Nair Feijão de Brito, solt: - FRANCISCO ANTONIO BARROS BORBA e ROSILEIDE FERNANDES DOS SANTOS, ele filho de Aristides Borba Filho e Agripina Barroso Borba, ela filha de Edson Chagas dos Santos e de Creuza Fernandes dos Santos, solt: - RAIMUNDO NIRLANDO AZEVEDO DA SILVA e TEODORA DAS GRAÇAS ROLDÃO CARRIL, ele filho de Raimundo Cruz da Silva e Maria de Nazaré Azevedo da Silva, ela filha de Eulogio Blanco Carril e de Anália Pinheiro Roldão, solt: - ANTONIO JUDAS TADEU BECHARA ARERO e ESTER HELENA SOUZA BRABO, ele filho de Salim Jorge Arero, e de Amélia Bechara Arero, ela filha de José da Silva Brabo e de Raimunda de Souza Brabo, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de janeiro de 1981. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, a assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 8312 - Reg. nº 355 - Dia: 26/01/81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antonio Ferreira M. Prado - 3 - NPS - Cr\$ 1.661,00 (cada uma)/ Francisco Milton Araújo - 4 - NPS - Cr\$ 2.636,00 (cada uma)/ Maria de Jesus Mendes Mineiro - DP - Cr\$ 3.780,00/ Telmar Freitas Furtado - 3 - NPS - Cr\$ 6.425,00 (cada uma)/ Montelro e Montelro Ltda - DP - Cr\$ 79.850,00/ Teodomiro Anjo Filho - DP - Cr\$ 6.890,00/ Maria de Lourdes Dias da Silva - DP - Cr\$ 3.987,50/ Lauro Santos Siqueira - DP - Cr\$ 4.600,00/ Valenciana Confecções Ltda - DP - Cr\$ 17.300,00/ Casa dos Produtos Químicos Ltda - DP - Cr\$ 20.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

ODILON BOELL

Escrevente Juramentado - Substituto Eventual

(T. nº 8504 - Reg. nº 347 - Dia: 26/01/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Victor Manuel Mendonça da Costa Gomes, Ademir Galvão Andrade, Paulo Roberto Vital dos Santos, (Emitentes), Maurillo Dias de Atalde Filho, Luiz Osmar do Nascimento, (Avalistas); José Maria de Oliveira, Hildemar Jorge Mauro, José Luis de Lima, Vital Gomes Rodrigues, Araújo e Cia. Ltda., Daniel Lima Sampalo, Imp. Exp. Tucuruvi, Irmãos Carvalho Ltda, Mário Florentino Cesário, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Banco Itaú S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A; Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Nacional S/A, Banco América do Sul S/A, Universal Eq. Seg. Ltda, Banco do Brasil S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, quatro (4) notas promissórias, Um (1) recibo, Quatro (4) letras de câmbio e seis (6) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 326.000,00/ 45.648,00 - saldo 44.312,00 saldo/ 5.619,00 saldo/ 10.000,00/ 65.000,00/ 6.351,80/ 19.215,57/ 7.097,91/ 7.123,16/ 20.961,00/ 26.739,47/ 45.270,00/ 81.430,00/ 19.800,00/ Cr\$ 49.450,00/ vencimentos vários por V. Sas, emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Editora Egéria, Finasa, Banco Sul Brasileiro S/A, Distr. Milano Ltda, Cia. Itaú de Inv. Cred. Financ., Banco Nacional S/A, Caninde Ind. Plast. Ltda., Casa dos Pneus Ltda, Universal Equip. Seg., Citia Cia Indl. de Tiangua, Marlauto - Com. de Veículos Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam das ditas notas promissórias, o cheque, o recibo, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas, clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA, 22 de janeiro de 1981

(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 346 - Dia: 26/01/81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES - 3º OFÍCIO

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BELÉM

HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Sousa, Juíza de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 6 (seis) de fevereiro do ano de 1981, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, no Fórum, e à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a pú-

blico pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito penhorado na ação de execução a requerimento de Hamilton R. Gualberto, contra Rosaldo Coelho Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, assim especificado:

Um (01) automóvel de marca Chevette, duas portas, ano 1979, de cor branca, plaqueado pelo Detran com o número AK-76-70, particular, no estado, chassi JC 11 AJC 188217, avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Ex-vi do artigo 687, § 1º do Código de Processo Civil Brasileiro, se o bem não alcançar lance superior ao da avaliação será o mesmo levado a Leilão Público, a ser realizado no dia 19 de fevereiro do mesmo ano, às 11 horas, no local acima dito, quando será vendido pelo maior lance encontrado. Quem pretender arrematar, deverá comparecer no local e hora acima. O comprador pagará no ato à banca, o preço de sua arrematação, as comissões de praxe do porteiro, leiloeiro, as custas da arrematação e a respectiva carta. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o mesmo publicado em jornal local e no Diário Oficial e na sede deste Juízo no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte dias de janeiro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um). Eu, João Afonso de Sousa Monarcha, escrivão escrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUSA
Juíza da 5ª Vara Cível
(T. nº 8506 - Reg. nº 360 - Dia 26.01.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO
Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara de Órfãos da Comarca da Capital

EDITAL DE PRAÇA
PROC. Nº 492/78

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara, no exercício cumulativamente da 1ª Vara de Órfãos da Comarca de Belém, Capital do E. do Pará, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte (20) de fevereiro do ano corrente, às dez (10) h, no 3º andar do Palácio da Justiça, será levado em hasta pública, os bens abaixo descritos, pertencentes a herança de Dalton Rodrigues Ferro, da qual é inventariante Dulce Pereira Ferro: "Terreno edificado nesta cidade, sita à Trav. Eneas Pinheiro, antiga Travessa Itororó, trecho compreendido entre a Avenida Primeiro de Dezembro e a sede da Embrapa, antigo Instituto Agrônomo do Norte, coletado sob o nº 2772, medindo de frente oito metros por cinquenta metros de fundos (08m,00) x (50m,00) com as características que se seguem: Construção antiga, mista, térrea, coberta com telhas de barro, possuindo no seu interior cinco (5) compartimentos, avaliado o referido imóvel em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); II - Terreno sem edificação, situado a margem direita da antiga Estrada de Ferro de Bragança, no lugar denominado Sítio Belo Horizonte, medindo de frente dez metros por vinte e cinco metros de fundos (10m,00 x 25,00) ou o que realmente tiver e for encontrado, avaliado referido terreno em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

No dia e hora acima referidos, os imóveis serão levados à praça para a venda a quem maior lance oferecer acima das avaliações e, se licitantes não houver quem ofereça preço superior às avaliações, os imóveis serão vendidos em leilão público, no dia 4 (quatro) de março do corrente ano, às dez (10) horas, no mesmo local, no Fórum, 3º andar do Palácio da Justiça, pelo maior preço oferecido. O comprador pagará o preço da arrematação, custas, comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro, inclusive carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1981.

Eu, a) Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi. a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito".

Visto:

PEDRO PAULO MARTINS, resp.
pela 1ª Vara

(T. nº 8505 - Reg. nº 361 - Dia 26.01.81)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 06/81

EXPEDIENTE DO DIA 14.01.81

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 001/81-DPF2/Santarém do Bel. Messias Marques - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 149/80 (encaminha)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 279/80-DPF2/Santarém do Dr. Carlos David de Souza - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 148/80 (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 0868/80-Cartório do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Policial, em exercício.

Assunto: Autos do IPL nº 139/80-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 873/Cartório do Bel. Leonel Cristo Pontes - Presidente do Inquérito.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 243/80-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 874/80-Cartório do Bel. Leonel Cristo Pontes - Presidente do Inquérito.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 146/80-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 877/Cartório do Bel. Leonel Cristo Pontes - Presidente do Inquérito.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 142/80-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 887/Cartório do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 141/80-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. autos do Inq. Policial nº 91/79

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer que seja ordenado a volta dos autos de nº ... DPF/PA-101/80, ao Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Idêntico ao acima

Na Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Marilena Castro) move contra: Raimunda da Conceição da Costa Fialho, ref. ao Proc. nº 18.895.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos) move contra: G.L. Ferreira e Cia. Ltda, ref. ao Proc. nº 18.897.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Antonio Gomes Barbosa (Adv. Dr. Sergio da Silva Oliveira)

Assunto: Solicita homologação de opção nos autos do Proc. nº 18.892.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do sr. José Carvalho da Silva (Adv. Dr. Sergio Guilherme da Silva Oliveira).

Assunto: Requer homologação de opção nos autos do Proc. nº 18.894.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.421 - Homologação de Opção

Requerente: José Alves Maciel (Adv. Dr. José Humberto de Lima)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Despacho: Complete o suple. a petição inicial, indicando a data em que foi admitido no emprego, ao mesmo tempo em que esclareça a divergência entre a inicial e a Declaração de Opção (fl. 4) na parte relacionada com a data dos efeitos retroativos da opção. Belém, Pa, em 14.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de execução fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) vem propor contra Concreto Industrial do Pará Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 14.01.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de execução fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho) vem propor contra Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição inicial de homologação de opção em que é requerente Reginaldo Cruz de Souza (Adv. Dr. Sergio Guilherme da Silva Oliveira) e requerida a SUCAM - Sup. de Camp. de Saúde Pública.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos da execução fiscal que move contra Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 14.01.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Prev. e Assist. Social (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 5111.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assist. Social (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8119

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 14.01.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Devolução do Mandado de Citação, oriunda da Comarca de Capanema, extraída nos autos do Proc. nº 16.609.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 14.01.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 5.936 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdo: Adalberto Barbosa Carrilho

Despacho: Esclareça a exequente se o terreno penhorado é alodial ou enfiteutico, indicando, neste último caso, os necessários elementos. Belém, 14.01.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.017 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Koji Imada

Despacho: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal. Belém, 14.01.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.559 - Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 119/79-DPF/PA.

Reqte: Minist. Pub. Fed. (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquite-se. Belém, 14.01.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.638 - Comunicação de Prisão Administrativa

Comunicte: Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Del. de Pol. Federal

Preso: Luis Roberto Leal Jeldes

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 11.084 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Execdos: Magid Alberto Hage, Ildo Barbosa Teixeira e Hildeth

Maria Teixeira Hage,

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 14.01.81: a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.903 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Hildeth Maria Teixeira Hage, Ildo Barbosa Teixeira e

Magid Alberto Hage.

Sentença: Idêntica a acima.

Serviço de Distribuição

Téc. Jud. - Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 14 de janeiro de 1981.

Classe III - Execuções Fiscais:

Nº 18.891 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.895 - Exeqte: IAPAS

Execda: Raimunda da Conceição da Costa Fialho

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.896 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Concreto Industrial do Pará Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.897 - Exeqte: IAPAS

Execdo: G.L. Ferreira & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe VI - Feitos não contenciosos:

Nº 18.892 - Reqte: Antonio Gomes Barbosa

Reqdo: SUCAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.893 - Reqte: Reginaldo Cruz de Souza

Reqdo: SUCAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.894 - Reqte: José Carvalho da Silva

Reqdo: SUCAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

(Ext. Reg. nº 316)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 07/81

EXPEDIENTE DO DIA 15.01.81

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 029/81-SPMAF/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Coord. Reg. Pol.

Assunto: Solicita que seja encaminhada àquela Sup. cópia da sentença condenatória, certidão de trânsito em julgado e folha de antecedentes, bem como data do início e término da pena imputada ao alienígena Raul Leon Vialles (IPL-094/80-SR/DPF/PA).

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 15.1.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. s/nº do Exmº Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Assunto: Falência da firma Tradebrás Comércio Importação e Exportação Limitada.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 15.01.81.

a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. Pedro Paulo Campos

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 15.930.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 101/80

Autora: União Federal

Indiciado: Ivo Lubrina de Castro

Despacho: Defiro o requerimento formulado pelo representante do órgão do M.P.F. à fl. 31. Em consequência, ordeno a remessa dos autos à autoridade policial processante para, no prazo de trinta (30) dias, complementar as diligências. Belém, Pa, em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 131/80

Autora: União Federal

Indiciado: Manoel Batista Neto

Despacho: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 139/80

Despacho: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 141/80

Autora: A Justiça Federal

Despacho: Atendendo a solicitação contida fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 15.1.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 142/80

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 143/80

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 146/80

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 148/80

Autora: União Federal

Indiciado: Raimundo Nonato Araujo

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 149/80

Indiciado: Luiz Santos Souza

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 91/79-SR/PA

Despacho: Defiro o requerimento formulado pelo representante do órgão do M.P.F. à fls. 194. Em consequência, ordeno a remessa dos

autos à autoridade policial processante para, no prazo de quinze (15) dias, complementar as diligências. Belém, Pa, 15.1.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.555 - Mandado de Segurança

Impetrante: Reicon - Rebelo, Indústria Comércio e Navegação Ltda. (Adv. Dr. Sergio Gabriel da Silva)

Impetrado: Conselho Reg. do Trab. Mart. no Pará e Amapá

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Cite-se a outra parte para acompanhar o recurso. Belém, Pa, em 15.1.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.759 - Mandado de Segurança

Impetrante: Nippak Fertilizantes Ltda. (Adv. Dr. Cristovam C. Gonçalves)

Impetrado: Secretário de Estado de Saúde Pública

Despacho: Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo das petições de fls. 2/5 e 37, entregando-se as segundas vias apresentadas pela requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar convenientes. Não sendo de difícil e incerta reparação o ato tido como ilegal, indefiro o pedido liminar. Belém, Pa, em 15.1.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.923 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Madeiras Ilhas do Pará Ltda. (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha).

Impetrado: Delegado Regional do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

DESPACHO: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder. Belém, Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.834 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Francelina de Souza Catete (Adv. Dr. Carlsbad de Azevedo Maués).

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS.

DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., cientes os interessados. Belém, Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.830 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Francisco Bernardo da Silva (Adv. Dr. Rômulo Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.824 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Antônio Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.774 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Eduardo Nicolau Demétrio (Adv. Dr. Antônio Oscar Moreira)

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 18.695 - 18.718 e 18.752 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerentes: Hilma Maria Nunes, Tereza de Jesus Gomes Salles e Adilson Diniz Mercês.

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 18.513 e 18.730 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerentes: Orlando José Carvalho de Moura e Leopoldino dos Santos Ferreira.

Requerida: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.459 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Raimundo Pacheco de Carvalho (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.688 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Ney Nelson de Parijós (Adv: Dr. José Humberto Lima)

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.649 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Ernesto Lassance Boulhosa de Carvalho (Adv: Dr. Eduardo de Carvalho)

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

DESPACHO: Diga o Supte. a data em que foi admitido no emprego. Belém, Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.836 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Jorge de Souza (Adv: Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Requerido: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.457 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Melquiades Rodrigues de Aguiar (Adv: Dr. Augusto Costa e Silva)

Requerido: Inst. Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS)

DESPACHO: Intime-se o Supte. para satisfazer as exigências de lei. Belém, Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.598 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Lydia Pereira Felgueiras (Adv: Dr. Walter Negrão Guimarães)

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.526 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Risomar Lela de Lima (Adv: Dr. Sérgio Guilherme Oliveira)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

DESPACHO: Diga o Supte. se já exerceu anteriormente o direito de opção. Belém, Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.528 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José das Neves Neto (Adv: Dr. Sérgio G. da Silva Oliveira)

Requerida: Sup. de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.530 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Benedito de Aguiar Mota (Adv: Dr. Sérgio da Silva Oliveira)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.532 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Reinaldo Pantoja dos Santos (Adv: Dr. Sérgio G. da Silva Oliveira)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.772 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Francisco Otávio Vieira (Adv: Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Requerida: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

DESPACHO: Diga o Supte. se o pedido é com efeito retroativo. Belém, Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.770 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Walter Garcia de Menezes (Adv: Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Requerida: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.826 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Oscar Gomes da Silva (Adv: Dr. Rômulo Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

DESPACHO: Esclareça o Supte. a divergência entre a petição de fl. 2 e a peça de fl. 4 na parte relacionada com a data dos efeitos retroativos da opção. Belém, Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.506 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réus: Larry Moreno Fernandez (Adv: Dr. Alberto Campos), Guilherme Bravo (Adv: Dr. José B.P. de Sena) e Flávio Menezes Moreira (Adv: Dr. Djalma Chaves).

DESPACHO: Já ultrapassado o Natal e o Ano Novo, motivos do pedido de fl. 359, considero este prejudicado. Sobre a solicitação contida à fl. 374 digam o representante do Órgão do Ministério Público Federal e os acusados, bem como a firma Madeiras Astúrias Indústria, Comércio, Importação e Exportação Limitada, na pessoa do seu legal representante. Belém, Pa., em 15.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.809 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Eunice das Graças Chagas Nery (Adv: Dr. Glairson D. Figueiredo)

Requerido: O Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS.

SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fl. 2 pela sua manifesta improcedência. É que, datando de 01 de maio de 1968 a admissão no emprego, os efeitos da opção não pode retroagir a 01 de janeiro de 1967, como pretende o Supte. na petição inicial de fl. 2. Intime-se e archive-se. Belém, Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.811 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Zélia Pedrosa Lopes (Adv: Dr. Glairson Figueiredo)

Requerido: Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 18.813 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Edenilton Pantoja Cativo (Adv: Dr. Glairson Figueiredo)

Requerido: O Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS.

Sentença: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 2 pela sua manifesta improcedência. É que, datando de 01 de fevereiro de 1968 a admissão no emprego, os efeitos da opção não pode retroagir a 01 de janeiro de 1967, como pretende o Supte. na petição inicial de fls. 2. Intime-se e archive-se. Belém-Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.815 - Homologação de Opção

Requerente: Norma Monteiro de Oliveira (Adv: Dr. Glairson Figueiredo)

Requerido: O Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS

Sentença: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 2 pela sua manifesta improcedência. É que, datando de 01 de maio de 1968 a admissão no emprego, os efeitos da opção não podem retroagir a 01 de janeiro de 1967, como pretende o Supte. na petição inicial de fls. 2. Intime-se e archive-se. Belém-Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.819 - Homologação de Opção

Requerente: Rusivaldo Maria Pompeu Braga (Adv: Dr. Glairson D. Figueiredo)

Requerido: O Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS

Sentença: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 2 pela sua manifesta improcedência. É que, datando de 01 de maio de 1968 a admissão no emprego, os efeitos da opção não podem retroagir a 01 de janeiro de 1967, como pretende o Supte. na petição inicial de fls. 2. Intime-se e archive-se. Belém-Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.461 - Homologação de Opção

Requerente: Cláudio Marciano do Carmo Pereira (Adv: Dr. Rômulo F. Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Sentença: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 2 pela sua manifesta improcedência. É que, datando de 18 de setembro de 1968 a admissão no emprego, os efeitos da opção não podem retroagir a 01 de janeiro de 1967, como pretende o Supte. na peti-

ção inicial de fls. 2. Intime-se e archive-se. Belém-Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.805 - Homologação de Opção

Requerente: Cacildo B. Yamanouti (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Requerido: Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS

Sentença: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 2 pela sua manifesta improcedência. É que, datando de 01 de janeiro de 1968 a admissão no emprego, os efeitos da opção não podem retroagir a 01 de janeiro de 1967, como pretende o Supte. na petição de fls. 2. Intime-se e archive-se. Belém-Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.807 - Homologação de Opção

Requerente: Antonio Alexandre Machado Lopes (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Requerido: Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS

Sentença: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 2 pela sua manifesta improcedência. É que, datando de 1º de julho de 1968 a admissão no emprego, os efeitos da opção não podem retroagir a 01 de janeiro de 1967, como pretende o Supte. na petição de fls. 2. Intime-se e archive-se. Belém-Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.828 - Homologação de Opção

Requerente: Raimundo Nonato da Silva (Adv. Dr. Rômulo Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Sentença: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 2 pela sua manifesta improcedência. É que, datando de 30 de dezembro de 1968 a admissão no emprego, os efeitos da opção não podem retroagir a 01 de janeiro de 1967, como pretende o Supte. na petição inicial de fls. 2. Intime-se e archive-se. Belém-Pa., em 15.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 2074, de 27.11.80, de Capitão-de-Mar-e-Guerra Darcy Rubens Gonçalves - Capitão dos Portos do Pará e T. F. do Amapá.

Assunto: Presta informações com referência ao Proc. nº. 14.926

Despacho: A. Diante do contido na informação do verso, remetam-se cópias deste Ofício e de seu anexo ao MM. Juízo Deprecante, para os devidos fins. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício AG Central, Pa. 010/81, de 14.01.81; do Sr. Alberto Gonçalves - Gerente da Agência Central da CEF.

Assunto: Informa os levantamentos efetuados em contas, através de Alvará.

Despacho: A Secretaria. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Clube dos 200 (Adv. Dr. Sousange Souza)

Assunto: Vem atender ao despacho de fls. nos autos de Desapropriação - Proc. nº 17.763, requerendo a juntada de procuração.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.273 - Execução Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Execdo.: Estaleiro São João Ltda.

Despacho: Re-encaminhe-se os presentes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.987 - Desapropriação.

Despte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Desapdo.: Walmyr Matos Pereira

Despacho: I - Sobre o imóvel de propriedade do Desapropriado, mais precisamente sobre o domínio útil do terreno e respectiva benfeitoria, incidiu penhora em autos de ação cível que tramita perante o Juízo de Direito da Comarca de Marabá (fls. 57). Mas, como posteriormente o bem veio a ser desapropriado, por força do disposto no art. 31 do Dec. Lei nº 3.365, de 21/06/41, referida penhora ficou sub-rogada no valor da indenização, o qual está depositado na Caixa Econômica Federal (fls. 59). Assim sendo, a esta altura cabe a remessa do quantum (atualmente em depósito) ao Juízo onde ocorreu a penhora (ora sub-rogada), perante o qual poderá ser discutida a preferência para levantamento por parte dos atribuídos credores do Desapropriado, eis que no Juízo Federal tal obviamente não haverá de acontecer, sendo certo, data venia, que a penhora no rosto dos autos se dá quando o devedor está na expectativa de receber bem que virá se integrar ao seu patrimônio (art. 674 do CPC), o que não ocorre in casu, eis que o dinheiro da indenização representa, em última análise, u'a

mera troca com o imóvel, que já integrava o patrimônio do Desapropriado. II - Intime-se. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquéritos Policiais nºs 136/80 - 137/80 - 138/80 - 144/80 - 145/80 - 147/80 - 150/80

Despachos: I - Concedo prazo até ao dia 24 de fevereiro vindouro para complementação das diligências.

II - Retomem os autos à esfera policial. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.902 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Repte.: Enrique Alberto Fratta Silvero (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.103 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Wolfgang Von Morgenland (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Rita Maria Cordeiro Arias (Adv. Dr. Edilson Dantas), Wilson da Silva Lobato (Adv. Dr. Paulo Klautau), Rubem Lyra Pereira de Oliveira, Vidal da Silva Souza, Alberto Franco Pimentel Beleza, (Adv. Dr. Paulo Klautau), Leonardo Correa Bouillet (Def. Dr. Salim Fraiha Filho).

Despacho: I - Diante do contido às fls., renovem-se as diligências para o dia 24 de março vindouro, às 9 horas, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia, e para o dia 25 seguinte, também às 9 horas, a fim de serem tomadas as declarações das pessoas indicadas pela defesa do réu Wolfgang Von Morgenland às fls. 338, devendo a oitiva de Esther Lancry ser feita através de Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, diante dos termos da segunda certidão de fls. 402. II - Intime-se. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.850 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton Ferreira Costa Silva

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 26 de março vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.005 - Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos.: Raymundo da Silva Mello e sua mulher Mª Luzia Rodrigues Mello

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a desistência manifestada às fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.122 - Execução Fiscal

Exeqte.: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Execda.: Maria Helena Fernandes Fernandes

Sentença: Vistos, etc...

Julgo extinta a Execução face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.025 - Execução Fiscal

Exeqte.: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execda.: Representações Caçula Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 18.854 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Repte.: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Reqdo.: Inquérito Policial nº 079/80

Sentença: Vistos, etc...

Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, ordeno o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I. Belém, 15.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.862 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Repte.: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Reqdo.: Inquérito Policial nº 105/80

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. nº. 317)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 08/81

EXPEDIENTE DO DIA 16/01/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 2ª JCJ-018/81 da Exma. Sra. Dra. Rosita de Nazaré Nas-
sar — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2ª
JCJ de Belém.

Assunto: Solicita informação.

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em
16.01.81. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Sr. Arnaldo Tavares (Adv. Dr. Juramir Barbosa de
Oliveira)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, reservando-se para
quando das alegações finais nos autos da Ação Penal que lhe move
a Justiça Pública.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.01.81. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Deoclécio Baía

Assunto: Solicita que seu depoimento seja tomado pelo jui-
zado de Santarém.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 16.01.1981. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Cláudio Gemaque da Silva (Adv. Dr. Manuel Fi-
gueiredo Neto)

Assunto: Desiste da apresentação de alegações prelimina-
res, resguardando-se, entretanto para as alegações finais nos autos
do Proc. nº 17.869.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.01.81. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr.
Jairo Vasconcelos do Carmo) move contra Félix Santos.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.01.81. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 412-002.34/07 de 16.01.81 do Instituto de Administra-
ção Financeira da Previdência e Assistência Social

Assunto: Comunicação (faz), referente ao Processo nº 15.738.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 16.01.81. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdên-
cia e Assistência Social (Adv. Dr. Luís Carlos Martins Noura).

Assunto: Vem falar sobre a contestação de fls., nos autos do
Proc. nº 16.095.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdên-
cia e Assistência Social (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos San-
tos)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do
Proc. nº 18.414.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdên-
cia e Assistência Social (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Assunto: Vem falar sobre a contestação de fls., nos autos do
Proc. nº 18.444.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vascon-
celos do Carmo)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do
Proc. nº 13.085.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Espólio de Secundino Lopes Portella representado
pela inventariante Maria Antonieta Bitar Portella (Adv. Dr. Otávio Au-
gusto Neves Leão de Salles)

Assunto: Vem oferecer os embargos do devedor, nos autos do
Proc. nº 16.837.

DESPACHO: A. em apenso. Belém, 16.01.81. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal.

Nº 6.960 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: M.B. ILOPES & Cia. Ltda.

DESPACHO: I — Considerando que o E. Tribunal Federal de
Recursos tem decidido que a concessão de parcelamento da dívida
na esfera administrativa autoriza a suspensão da execução com fun-
damento na regra do art. 792 do CPC, e que em tal hipótese dispen-
sável é a intervenção da parte demandada, nos autos, através de
advogado, bastando que tenha pessoalmente assinado o termo de
acordo para pagamento parcelado, — considerando tal, dizia, — de-
claro suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exe-
quente. II — Intime-se. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal.

Nº 12.080 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Execda: PRIMAR — Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr.
Daniel Coelho de Souza).

DESPACHO: Cite-se. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros —
Juiz Federal.

Nº 12.483 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Transportadora Belém-Lisboa Limitada.

DESPACHO: Despachei nos autos de embargos, apensados,
recebendo a apelação da embargante contra a sentença ali profe-
rida. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.483-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte: Transportes Belém-Lisboa Ltda. (Adv. Dr. Rai-
mundo Barbosa Costa).

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza
Meira)

DESPACHO: I — Recebo a apelação. II — Vista à apelada para
responder, querendo, no prazo legal. Belém, 16.01.81. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.501 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: FEMESC — Feira de Material Escolar — Filial

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, 16.01.81. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.398 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Friescal — Construções Navais e Pesca

DESPACHO: I — Diante da norma expressamente consignada
no § 9º do art. 11 do Dec. Lei nº 1.569, de 08/08/77, — que terá no
caso particular alterado o art. 792 do CPC, — defiro o pedido de fls.,
e, em consequência, declaro suspensa a execução durante o prazo
concedido pela exequente. II — Intime-se. Belém, 16.01.81. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.591 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Execda: Luiz da Silva Cordeiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.912 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Alcides de Jesus Leal

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.243 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: M. Chaves Transportes Ltda. (Adv. Dr. Édson Sar-
mento Guedes)

DESPACHO: I — Consoante prevê o parágrafo único do art.
656 do CPC, assino a executada o prazo de 15 dias para exibir a
prova de propriedade dos bens indicados a fls. 6, e referidos a fls.
11. II — Intime-se. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral.

Nº 15.416 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execda: Hotéis Reunidos S/A

DESPACHO: Certifique-se se o doutor João Alberto Castello
Branco de Paiva — que interveio como advogado da Executada — fez
prova de mandato **ad judicium**. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros
— Juiz Federal.

Nº 18.738-A — EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Mª Cecília
F. de Carvalho)

Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

DESPACHO: I — Recebo a apelação em ambos os efeitos. II — Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.975 — PROCEDIMENTO INESPECÍFICO (Pedido de expedição de alvará para levantamento de conta do FGTS)

Requerente: Francisco Xavier de Araújo (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)

Requerdo: Banco do Brasil S/A

Interveniente: Banco Nacional da Habitação

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão do Pretório Excelso. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.138 — INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Requerente: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Requerdo: Domingos Moreira Batista

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.885 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamte: Pedro Paulo do Amaral Costa

Reclamdo: José Ivo Cardoso

DESPACHO: Preliminarmente, aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contado da distribuição, para o preparo inicial do feito. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.158 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Zacarias Macena de Almeida (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal), Antônio Gomes Barbosa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Elias Bittencourt Resque (Def. Dr. Douglas Gabriel Domingues), Manoel Pinheiro de Souza (Def. Dr. Douglas Gabriel Domingues) e Cirilaco Barbosa Corrêa (Def. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de a testemunha, Antônio César Fernandes Júnior, ter sido removida para a localidade de Ilhéus (BA). Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.733 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

Requerentes: Heyder Dias Martins e José Hernani Dias Martins (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

DESPACHO: Aguarde-se. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.851 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Heyder Dias Martins e José Hernani Dias Martins.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu aos acusados a prática de "crime de peculato", nos termos do art. 312 do C. Penal e § 1º ao mesmo dispositivo", — o que é crime funcional e que *in casu* se tem como afiançável, — com fundamento no que testatui o art. 514 do Código de Processo Penal mando que se notifiquem os denunciados para responderem por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.890. — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA

Comunicte: Dr. Luiz de Oliveira Santos — Coordenador Regional Policial

Preso: Modesto Sanchez Cabrera

DESPACHO: Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.726 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 95/80

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.822 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Juiz Federal — Estado do Piauí

Deprecdo: Juiz Federal — Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.337 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Juiz Federal — Estado do Piauí

Deprecdo: Juiz Federal — Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.589 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F.A.)

Deprecdo: Juiz Federal — Estado do Pará

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante solicitando informar o que se oferecer a respeito do assunto de que trata o ofício de fls. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.767 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adva: Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz)

Expropdo: Jonatas Moraes da Cruz (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 512, de 21/03/69, homologo o acordo de fls., e, em consequência, adjudico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a propriedade da área desapropriada, com seus acessórios. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente Carta de Adjudicação. Custas *ex-lege*. P.R.I. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.018 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), José Oliveira Figueiredo (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), José Ribeiro de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Sebastião Assunção (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Antônio Gomes Barbosa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Valdir de tal — "Dico" (Def. Dr. Iramar Laércio Couto da Rocha), José Ribamar Silva Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Diolando Alcides de Alcântara (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira), Antônio Brígido Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Ademir Antônio dos Santos (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Sizenando do Carmo de Deus Miranda (Adv. Dr. Paulo S.S. Rola) e Antônio Atalde dos Santos (Adv. Drs. Mário Moraes Chermont e Vera Pandolfo Ribeiro).

SENTENÇA: Vistos, etc. *Ex Positis*, julgo parcialmente procedente a denúncia para sujeitar Antônio Costa, José Oliveira Figueiredo ("Zeca" ou "Zeca Marajó"), José Ribeiro de Oliveira ("Zezau", "Zezeca" e "José Bruguella"), Sebastião Assunção ("Niquelado"), Antônio Gomes Barbosa ("Antônio Suqued"), Valdir de tal ("Dico"), Ademir Antônio dos Santos ("Ademir") e Sizenando do Carmo de Deus Miranda ("Sizenando") a

de pena de prisão, nos termos do art. 334, caput, e os outros dois nos do § 1º, alínea "c", do uso mencionado

art. 334, tudo do Código Penal, absolvidos José Ribamar Silva Costa, Antônio Brígido Costa e Diolando Alcides de Alcântara por força do estatuído no inc. III, e Antônio Atalde dos Santos no inciso VI, ambos do art. 386, do Código de Processo Penal. Levando em conta os antecedentes e as personalidades dos condenados, o dolo com que se houveram e os motivos, circunstâncias e consequências do crime (art. 42, *caput*, do Cód. Penal), fixo a pena-base privativa de liberdade em grau entre o mínimo e o submédio, ou seja, em 1 ano e 6 meses de reclusão para Antônio Costa, e no grau mínimo, isto é, em 1 ano de reclusão para os outros sete apenados, penas essas que são as definitivas corporais a que ficam condenados em virtude de inexistirem agravantes ou atenuantes, como também causas especiais de aumento ou de diminuição. Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II; o art. 69, *caput*, inc. V, e parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, — e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 518, de 18/09/49, e no § 2º, alínea C, do art. 149 da vigente Carta Magna, — é aplicada a cada um dos condenados a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Atendendo a que os sentenciados José Oliveira Figueiredo, José Ribeiro de Oliveira, Sebastião Assunção, Antônio Gomes Barbosa, Valdir de tal, Ademir Antônio dos Santos e Sizenando do Carmo de Deus Miranda são tidos como primários e de bons antecedentes, e que tudo leva a crer não tornarão a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal concedo aos mesmos o

benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade **sursis** pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória oportunamente designada.

Lancem-se os nomes dos apenados no rol dos culpados, e expeça-se contra o de nome Antônio Costa o competente mandado de prisão. Custas **ex lege**. P.R.I. Belém, 16.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 318)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Meridien, Comércio e Representações da Amazônia Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1047/79, em que é exequente Pedro Lauremir Nery, para ciência de que deverá manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês, digo, aos vinte e hum dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Encarregado do Setor de Execução, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO/ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 177)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Ary Bernardes Silva Gomes, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6a JCJ - 1.832/80, em que é reclamada Jari Florestal e Agropecuária Ltda, para comparecer a esta Secretaria na audiência que se realizará no próximo dia 13 de fevereiro de 1981, às 15:00 horas. Nessa audiência deve apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). A vossa ausência à referida audiência importará na pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 19 de janeiro de 1981.

ENGRACIA FERREIRA

Encarregada do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 163)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a Construtora Lago Ltda (Empreiteira da Jari Florestal e Agropecuária) localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-9.123,10 (nove mil cento e vinte e três cruzeiros e dez centavos) referente a principal e custas devidas nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1423/80, em que a exequente José Domingos Carneiro, em audiência do dia 07.11.80: "RESOLVE a 1ª JCJ - Belém, a unanimidade, julgar em parte procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: Aviso Prévio, Cr\$-1.142,00, retificação a fundamentação quanto ao FGTS, pois o reclamante não apresentou a documentação. Nessas condições essa parte. Código 14, no valor em que for encontrado por cálculo da secre-

taria. Isto posto a reclamação é julgada totalmente procedente, condenando-se a reclamada Construtora Lago Ltda., a pagar a José Domingos Carneiro a importância de Cr\$-3.696,92, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de natal proporcionais e salário retido em dobro (art. 467 da CLT e súmula 69 do TST), e mais o que for encontrada por cálculo da Secretaria a título de FGTS, além de juros e correção monetária na forma da lei. Após transitar em julgado a sentença a Secretaria deverá efetuar a baixa na CTPS do reclamante e comunicar às autoridades competentes. Custas pela reclamada no valor de Cr\$- 342,63, calculadas sobre o valor da condenação.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor do Principal	Cr\$ 8.157,14
Custas de Sentença	630,06
Custas de Execução	335,90
TOTAL	Cr\$ 9.123,10

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, que o mandei datilografar.

ÁLVARO ELPÍDIO AMAZONAS

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 162)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Senhora Terezinha Pessoa Rodrigues, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 6ª JCJ-884/80, em que é reclamada a empresa Auto Gil Ltda., a depositar na Secretaria desta Junta a importância de Cr\$ 1.443,87 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondente às Custas Judiciais devidas com relação ao mencionado Processo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Secretaria da 6ª JCJ de Belém, aos vinte dias do mês de janeiro de 1981.

MARIA CECÍLIA AMANAJÁS

Encarregada do Setor de Execução

(G. Reg. - nº 178)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 09 DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 19.01.81 e o que consta do Processo TRT P-5170/79-(C-116).

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, MANOEL PEDRO PAES DA COSTA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO código TRT-8ª-AJ-023 A, Referência NM Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, em vaga decorrente da progressão funcional de Sandra Maria Sá Barreto.

Publique-se e Registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 164)

ATO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 19.01.81 e o que consta do Processo TRT-P-10.445/80

RESOLVE:

DETERMINAR a PROGRESSÃO VERTICAL, por merecimento, nos termos dos artigos 21, § 1º, 22 e 24 da Resolução nº 2.578/80, da ocupante da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO Código TRT-8a-AJ-021.A-NS-11, MARIA AUXILIADORA SIROTHEAU PINHEIRO, para a Classe B, Referência NS-12 da mesma Categoria Funcional, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Norberto Cláudio da Rocha.

Publique-se e Registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 164)

ATO Nº 11 DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do processo TRT P-3344/79- (C-113),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 265, de 12.12.80, nos termos do artigo 14 da Lei nº 1.711/52, que nomeou NAZARENO MARIQUES FERREIRA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE PORTARIA, Código TRT-8a.-TP-1202 B, Referência Inicial.

Publique-se e Registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 170)

ATO Nº 12 DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT-P-3344/79 - (C-113).

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, JOÃO DIAS DA SILVA PEDROZA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE PORTARIA, Código TRT-8a-TP-1202 A, Referência NM Inicial, do Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ney Moreira de Souza.

Publique-se e Registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 170)

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO NO DIA 16-01-81

Ac. nº 12.301. Proc. AI 1353/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública (Adv. Dr. Lélío Altair Barbosa). Agravada: Francinéa Rodrigues de Moura.

DECISÃO: Unanimemente reformaram o despacho agravado, determinando a subida do recurso ordinário.

EMENTA: Às fundações criadas pelo Poder Público, que não explorem atividades econômicas, aplicam-se, nos processos perante a Justiça do Tribunal as normas processuais do Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969.

Ac. nº 12.302. Proc. AI 1383/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: Dinair Ribeiro de Carvalho (Adv. Dr. Jacob José da Silva). Agravado: João Vicente Nazaré Neto.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto e subscrito por advogado sem procuração nos autos.

(G. Reg. nº 165)

ACÓRDÃO DO TRT. PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 19.01.81

Ac. nº 12.303. Proc. TRT DC 04/81. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará (Adv. Dr. Antônio Augusto G. Nogueira). Demandadas: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA-PA e outras.

DECISÃO: Por unanimidade, homologaram a conciliação firmada entre o Sindicato, demandante e a demandada Perfon Telecomunicações Ltda. nos seguintes termos, sendo que o foi por maioria quanto à cláusula sétima:

I - Aumento real de salário no percentual de 5% decorrente do acréscimo de produtividade da categoria profissional e incidente sobre o salário de janeiro de 1981, automaticamente corrigido nos termos da Lei 6.708/79;

II - A todos os integrantes da categoria profissional fica assegurado o salário normativo igual a um e meio salário mínimo regional;

III - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até trinta dias após o período de licença compulsória;

IV - Será considerado como tempo de serviço, para efeito de cálculo de gratificação natalina, o período inferior a seis meses em que o empregado tenha permanecido durante o ano, em gozo de auxílio doença, durante o período de trabalho, desde que ocorra até o dia 31 de dezembro.

V - Os empregados que, além de sua função normal, tenham veículos da empresa, terão os seus salários contratuais acrescidos de um salário-mínimo regional;

VI - Consideram-se abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 horas, e comprovado posteriormente.

VII - O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa, ainda que optante pelo regime do FGTS, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas;

VIII - Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis para o pagamento dos direitos assegurados ao empregado em razão da sua dispensa, sob pena de multa de um dia de salário por cada dia de atraso;

IX - Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida pelo empregador carta informando-lhes, claramente, o motivo da dispensa;

X - Vigência de um ano, a contar da data da publicação da presente sentença normativa no Diário Oficial da Justiça do Estado do Pará.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$-30.000.00, na quantia de Cr\$-1.443,87, para cada uma das partes.

EMENTA: Deve ser homologada a conciliação em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

(G. Reg. nº 168)

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 21.01.81

Ac. nº 12.304. Proc. TRT RO 1369/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Carlos Lobo Carvalho (Adv. Dr. Vanias Batista de Mendonça e outro). Recorrido: Edir Pedro Batista.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto.

EMENTA: Deserto o recurso ordinário quando o depósito da condenação foi feito em quantia inferior à arbitrada pelo juiz de primeiro grau (art. 899, § 2º da CLT).

Ac. nº 12.305. Proc. TRT RO 1355/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Banco Real S/A (Adv. Dr. Carlos F. de Arruda). Recorrido: José Walter da Silva Figueiredo (Adv. Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: O depósito judicial de que tratam os parágrafos do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser realizado mediante guia de recolhimento-GR, acompanhada das duas primeiras vias da relação de empregados-RE, assinalado o espaço próprio que identificará essa espécie de depósito, sob pena de deserção, já que, então, não haverá prova de que o recolhimento foi corretamente feito à disposição da Justiça.

Ac. nº 12.306. Proc. TRT RO 1316/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: BELAUTO — Belém Automóveis S/A (Adv. Dr. Roberto M. Ferreira). Recorrida: Maria das Graças Barata Gonçalves (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Deserto encontra-se o recurso quando o depósito da condenação não é expressamente colocado à disposição da Justiça.

Ac. nº 12.307. Proc. TRT RO 1293/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Pedro Paulo Peloso da Silva (Adv. Dr. Roberto da Silva Rutowicz). Recorrida: D. Wellington Ponte & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Wilson da Fonseca).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo. Custas EX LEGE.

EMENTA: A tempestividade constitui pressuposto objetivo ou comum para a admissão de qualquer recurso. Não obedecido pelo recorrente o prazo legal para a interposição do recurso, não se conhece do mesmo.

Ac. nº 12.308. Proc. TRT RO 1351/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: João Borges (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outra).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Custas EX LEGE.

EMENTA: Não se pode deferir pleito de equiparação salarial, quando o reclamante e o paradigma executavam funções a níveis diversos de dificuldades e responsabilidade técnica.

Ac. nº 12.309. Proc. TRT RO 1348/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública (SESP CLUBE) (Adv. Dr. Antônio Airton Ribeiro). Recorrida: Estelita Trindade Figueiredo da Luz (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

DECISÃO: Por unanimidade, consideraram interposto — EX LEGE o recurso ordinário EX OFÍCIO. No mérito, negaram provimento a ambos os recursos. Custas EX LEGE.

EMENTA: I — Fundação instituída pelo poder público goza, nos processos perante a Justiça do Trabalho, dos privilégios instituídos pelo Decreto-Lei nº 779/69, quando não explore atividade econômica. II — A zeladora da área de lazer dos servidores de uma Fundação é sua empregada.

Ac. nº 12.310. Proc. TRT RO 1333/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Companhia Tropical Hotel Santarém (Adv. Dr. Celso Bastos Soares). Recorrido: Raimundo Afonso Oliveira.

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 26 a 29, porque a destempo; ainda sem divergência, não conheceram do recurso porque deserto.

EMENTA: As custas devem ser pagas pelo vencido, no caso de recurso, dentro de cinco (05) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção.

Ac. nº 12.311. Proc. TRT R. EX OFF. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Costa. Reclamante: Elza Olimpia Ellessondres Medeiros (Adv. Dr. José Coelho Maciel). Reclamado: Estado do

Amazonas — Secretaria de Saúde — Coordenadoria de Epidemiologia (Procurador: Dr. Moacir da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, mandando que o valor da primeira parcela da condenação seja calculado a partir de 21 de julho de 1978, em liquidação de sentença, por mero cálculo feito pela Secretaria da Junta. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Gratificação de risco de vida instituída pelo empregador, para abranger quantos no desempenho de seu labor tenham contacto com doentes que possam comprometer a saúde de quem os atende, deve ser paga ao empregado médico que vive essa situação.

Ac. nº 12.312. Proc. TRT R. EX OFF e RO 1347/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrentes: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Dra. Ana Maria Martins Rios) e Maria da Conceição de Lima e outros (Adv. Dr. Humberto de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos Custas EX LEGE.

EMENTA: I — Quem trabalha para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, tem as suas relações regidas pela legislação do trabalho. II — Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, só são devidos para quem perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal e no montante de 15%.

Ac. nº 12.313. Proc. TRT RO 1350/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Marcelino Barbosa da Silva (Adv. Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dra. Ma. de Nazaré S. Guimarães).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Custas EX LEGE.

EMENTA: Quando o recurso não enfrenta os fundamentos da sentença, mas apenas argui despropositamente, julgamento CITRA PETITA, não resta ao segundo grau de jurisdição senão confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 12.314. Proc. TRT R. EX OFF 1308/80, JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Orlando Costa. Reclamante: José Alves de Souza. Reclamado: Município de Castanhal — Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença prolatada em consonância com a lei e a prova dos autos.

(G. Reg. - nº 180)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1157/80

Recorrente: Estado do Amazonas — Secretaria de Saúde (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Maria Mazzarello Leitão Vargas (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Discute-se nestes autos se a reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que a recorrida também desfrutasse da percepção da gratificação em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo à reclamante a questionada vantagem resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) Arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST foi revogado pelo artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 126)

PROCESSO TRT R EX OFF. E RO 1.187/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo J. de Salles e Advogado: Dr. Ulysee Coelho de Souza).

Recorridas: Anália Moreira do Nascimento, Cleonice dos Santos Nascimento, Maria Helena Ferraz de Souza e Raimunda-Cavalcante da Silva (Advogado: Dr. José Coelho-Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde, em geral, mas, o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que as recorridas também desfrutassem da percepção da gratificação em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo às reclamantes a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1) os arestos regionais comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 126)

PROCESSO TRT RO 1.227/80

RECORRENTE - BANCO REAL S.A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

RECORRIDO - CID VIEIRA GONÇALVES FILHO

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Segundo o recorrente a decisão deste regional contrariou o artigo 62, letra C, do parágrafo 2º do artigo 224, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como o Prejulgado nº 46, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O V. Acórdão recorrido não reconheceu a função exercida pelo reclamante como enquadrada nas disposições da letra "c" do art. 62, consolidado, deferindo, como extraordinárias, as horas trabalhadas excedentes da sexta. Argumenta o recorrente que, ainda se admitisse que o cargo de gerente administrativo não atende as especificações do artigo 62, letra "c", inegável seria a aplicação do artigo 224, § 2º, da CLT, porque aquele corresponderia a cargo de chefia ou de confiança. E, tanto isso é correto que, recebia o reclamante uma gratificação superior a 1/3 de seu salário pelo exercício daquelas funções. Sendo, portanto, remuneradas as 7ª e 8ª horas, trabalhadas além das seis regulares.

III - A violação às disposições do artigo 224, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho parece razoavelmente demonstrada, de vez que a função exercida pelo reclamante pode ser considerada como de chefia ou equivalente.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 166)

PROCESSO TRT RO 1.220/80

RECORRENTE: JOSÉ RICARDO VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MARTINS

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: CURSOS VESTIBULARES "ERNEST RUTHERFORD"

Advogada: Dra. Marlene Rodrigues Medeiros de Freitas

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Segundo o recorrente, o V. Acórdão recorrido violara os artigos 5º, 8º, 475 e seus parágrafos, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como divergira dos arestos transcritos às fls. 135 de suas razões recursais.

III - Nos presentes autos a discussão envolveu única e exclusivamente matéria de fato. O primeiro aspecto abordado, referiu-se à dispensa do recorrente. O V. Acórdão recorrido concluiu, após acurado exame das provas dos autos, que o recorrente deixou espontaneamente o emprego. No que diz respeito ao valor da remuneração pretendida na peça inicial, ou seja, \$300,00/ aula, segundo ponto apreciado na decisão deste regional, não conseguiu o recorrente provar aquele valor. Diante da finalidade da prova apresentada pelo reclamante, tanto a decisão de primeiro grau quanto a desta C. de. fixaram a remuneração/aula em \$125,00, até 15 de outubro de 1979, e depois, no valor de \$200.

IV

Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

PROCESSO TRT-RO 1.162/80

RECORRENTE: MARLENE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Itair Silva

RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado: Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

DESPACHO

I - Revista tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Quanto ao primeiro pressuposto legal para a admissibilidade da revista (letra a), não encontramos nas razões recursais qualquer transcrição ou juntada de decisão conflitante com a decisão Regional.

III - Com relação ao segundo pressuposto, alega a recorrente que o V. Acórdão recorrido teria violado os artigos 165, XIII, da Constituição Federal e o 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

IV - A alegada violação de lei inexistente. Os artigos indicados não se aplicam à hipótese discutida. O 165, III, da Carta Magna, trata de indenização com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente. O 5º da Lei de Introdução ao Código Civil refere à aplicação da lei, enquanto reclamada, a pensão de pensão assegurada à família do empregado falecido.

V - Não caracterizando nos autos nenhum dos pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 15 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 166)

PROCESSO TRT RO 1.182/80

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho.

RECORRIDO: RAIMUNDO PINTO

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Não indica a recorrente em que alínea do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, procura apoio. Contudo, a transcrição de arestos às fls. 127 e 128, nos informa que o fundamento é o da alínea A do artigo acima citado.

II - A hipótese versada nestes autos é a de empregado dispensado, enquanto aguardava a prorrogação de licença para tratamento de saúde. Convenceu-se a decisão recorrida que, embora tenha se apresentado ao trabalho após alta concedida pela previdência, o reclamante não estava, em condições de assumir suas funções, tanto que a empresa não lhe cometeu nenhuma tarefa. Obtida a prorrogação da licença, a rescisão operada, quando suspenso estava o contrato, fora de nenhum efeito. Embora assim fundamentada, a decisão regional conflita com o aresto apontado às fls. 128.

III - Caracterizada nos autos a divergência jurisprudencial admito a interposição da revista não efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 166)

PROCESSO TRT RO 1.197/80

RECORRENTE: LOWEMBERGER TRANSPORTE LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Cavalcante

RECORRIDO: RUY SANTIAGO DE LACERDA SALAZAR

Advogado: Dr. João Berchmans de Lacerda Ferreira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Não indica o recorrente em que alínea do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, procura apoio. Fazendo transcrição de arestos às fls. 111 e 112, conclui-se que o fundamento é o da alínea A, do artigo acima citado.

II - Sustenta a recorrente que a decisão deste regional não conhecendo do ordinário interposto, sob o fundamento de que o mesmo estava subscrito por advogado não habilitado (o substabelecimento da procuração não está com firma reconhecida) teria conflitado com os arestos mencionados às fls. 111 e 112. Argumenta ainda, que a falta apontada estaria suprimida pela outorga tácita de mandato.

III - Não se verificou a divergência jurisprudencial. A decisão recorrida está em consonância com os termos do Prejulgado nº 43, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Constantes que o advogado que subscreveu o apelo ordinário não acompanhou toda a instrução processual. Nas duas últimas audiências, o reclamado foi assistido por outro causídico a quem a Junta conferiu prazo para habilitar-se, isso não ocorreu. Não houve por conseguinte, o mandato tácito. Pelo recorrente foi descumprido o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil.

IV - Não se configurando o pressuposto recursal, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 167)

PROCESSO TRT RO 1.240/80

RECORRENTE: TRANSPORTE RIO IND. E COM. LTDA.

Advogado: Dr. Raimundo Costa

RECORRIDO: FIRMO DOS SANTOS MATOS

Advogados: Drs. Antonio dos Santos Dias e Olga Bayma

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em alíneas do artigo 896, da CLT.

II - Segundo a recorrente a decisão deste Regional, aceitando como válido documento apresentado em fotocópia não autenticada, violou o artigo 830, da CLT, assim como divergiu os arestos transcritos em suas razões recursais.

III - De fato, o documento acima mencionado não está revestido da formalidade exigida pelo artigo 830 consolidado. Ocorre que o deferimento das diferenças pleiteadas, foi assim fundamentado pelo órgão de primeiro grau. "Entretanto, a prova testemunhal do acionante confirmou integralmente suas alegações, salientando que o mesmo realizou oito (8) viagens diariamente, sendo pago à razão de quarenta cruzeiros (Cr\$-40,00), cada uma. E, salientamos, este número é aceitável, porque a preposta da empresa foi intimada a apresentar as fichas de controle de horário, mas não o fez; enquanto que o advogado da parte contrária comprovou a existência de tal documento, apresentando os similares de fls. 20/22. Aliás, as mesmas já eram de nosso conhecimento, face a apresentação em outros processos". Como se vê, as alegações do reclamante foram comprovadas não com base no discutido documento, mas através de testemunhas. Não houve, por conseguinte, violação de lei ou divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1981

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 167)

PROCESSO TRT RO 1.231/80

RECORRENTE: FERNANDO FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Itair Silva

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado: Dr. Antônio Marques de Oliveira

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea B do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Diz o recorrente que o V. Acórdão recorrido violou os artigos 444 e 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, e os artigos 1056, 1057 e 1080 do Código Civil.

III - Discute-se nestes autos se ao reclamante é devida, ou não, a complementação de aposentadoria. Entende o recorrente que, editado o Regulamento da Empresa instituindo o plano de complementação de aposentadoria, não poderia a reclamada escusar-se ao cumprimento daquelas normas regulamentares, sob pena de infringência aos artigos acima mencionados. O V. Acórdão recorrido para denegar o pleito, o fez com apoio nas afirmações do próprio recorrente, a quando da interposição do ordinário. Ficou esclarecido que a Diretoria Executiva da reclamada não chegou a aprovar o plano que incluía a complementação de aposentadoria. Portanto, este Regional aplicando, ao caso, a Súmula de nº 97, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não infringiu os dispositivos legais apontados.

IV - Não se configurando o pressuposto recursal invocado denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 167)

PROCESSO TRT RO 1.243/80

Recorrentes - SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda.

Advogada: Dra. Glória Maroja

e Albino dos Santos Monteiro

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorridos - Os mesmos

DESPACHO

I - Recorrem, neste processo, tanto o reclamante como a reclamada. Apenas a revista do primeiro é tempestiva. O recurso da reclamada é intempestivo, porque tendo sido o V. Acórdão recorrido publicado em 25 de dezembro de 1980 o prazo recursal começou a fluir de 7 de janeiro do corrente, ano, em virtude do recesso regimental desta Justiça, expirando no dia 14 do mesmo mês.

II - RECURSO DO RECLAMANTE - Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. O aresto transcrito às fls. 190 não serve para caracterizar a divergência jurisprudencial porque trata de férias, enquanto que a discussão dos autos envolveu folgas compensatórias, matéria diferente, portanto. A violação literal não ocorreu. As folgas semestrais questiona-

das, conforme ajuste entre as partes, dependem do trabalho após cada período de 6 (seis) meses e, na caso, o reclamante não o completou.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista da reclamada por intempestiva, e a do reclamante, porque não configurados os pressupostos recursais invocados. Intimem-se.

Belém, 19 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. - nº 179)

PROCESSO — TRT RO — Nº 1.126/80

Requerente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Recorrido: João Batista Bandeira de Araújo

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio dos Santos Dias.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Segundo o arrazoado, a decisão recorrida violou o art. 128 do Código de Processo Civil e divergiu dos autos transcritos às fls. 98 e 99.

III — Quanto à alegada violação de lei, não procede a afirmativa. A aplicação dos preceitos contidos na Lei 3.999/61 resultou do que apurou a instrução processual, acerca da atividade desenvolvida pelo reclamante — técnico de laboratório — amparada pela mencionada lei. Às partes incumbe a narração dos fatos, ficando a cargo do juiz responder qual o texto a ser aplicado. Assim, a decisão deste Regional foi prolatada em perfeita consonância com o disposto no artigo 126, do Código de Processo Civil.

IV — No tocante ao conflito jurisprudencial, está o mesmo demonstrado através da transcrição dos arestos de fls. 98, ensejando a admissão da revista.

V — Ante o exposto, caracterizado o pressuposto da alínea A, do artigo 896 do texto consolidado, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. - nº 179)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exm^{os} Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 21.01.81.

Processo - TRT MS 1356/80

Impetrantes: Evandro Santos de Azevedo e Exportadora Azevedo Ltda.

Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva

Impetrada: Presidência da 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Processo: TRT R EX OFF e RO 09/81

Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde do Alvorada

Advogado: Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles - Procurador do Estado

Recorrido: Izabel Assis da Silva

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 3ª JCJ de Manaus

Relator: Sr. Espírito Santo

Revisor: Dr. Roberto Santos

Processo: TRT R EX OFF e RO 07/81

Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Unidade Mista de Maués

Advogado: Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles - Procurador do Estado

Recorrido-reclamante: Maria da Paz Rocha Litaiff

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 3ª JCJ de Manaus

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: TRT R EX OFF e RO 11/81

Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo

Advogado: Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles - Procurador do Estado

Recorrido-reclamante: Alcilene Portirio de Souza

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Sr. Expedito Fernandez

Distribuição dos processos sorteados aos Exm^{os} srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 21.1.81.

Processo: TRT R EX OFF e RO 11/81

Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo

Advogado: Dr. Aldemar Augusto de Salles - Procurador do Estado

Recorrido-reclamante: Alcilene Portirio de Souza

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Sr. Expedito Fernandez

Processo: TRT R EX OFF e RO 12/81

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getulio Vargas

Advogado: Dr. Moacir da Silva - Procurador do Estado

Recorrido-reclamantes: Maria Lucia Santos Pereira, Maria Luisa da Silva Cruz e Maria da Gloria de Paula Souza

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Sr. Expedito Fernandez

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: TRT MS 78/81

Impetrante: Maria Elisa Travassos

Advogado: Dr. Jersey Pacheco Nunes

Impetrada: Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da MM. JCJ de Rio Branco

Relator: Dr. Roberto Santos

(G. Reg. nº 181)

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PJ-AL-032.3

1 - Terezinha Piedade Farias

2 - Ilza Benedita Paiva Mello

Belém, 20 de janeiro de 1981

A Comissão Examinadora

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

(G. Reg. nº 176)

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

Vol. 2 e 3

Cr\$-150,00 - cada

Posto de Vendas
e Coleta Anúncios:
RUA 13 DE MAIO Nº 280
CONJUNTO 1